

O Direito para poucos, o Direito para todos: mito e realidade da biblioteca digital jurídica entre profissionais e cidadãos

Fernando Venturini

Tradução de: Maria Alice Bianchi

Revisão de: Enrico Bruno e
Edwiges de Oliveira Cardoso

Analisa se o Direito pode ser do conhecimento de todos os cidadãos, ou se somente daqueles capazes de encontrá-lo, compreendê-lo e utilizá-lo corretamente. Especula se os instrumentos para recuperação da informação jurídica estão sendo criados para atender ao especialista ou os cidadãos. A dialética entre “poucos” e “todos” é um fio condutor que acompanha toda a história da informática jurídica.

Palavras-chave: Documentação jurídica - acesso.

The Law for the few, the Law for everyone: myth and reality of legal digital library between professionals and citizens

This article examines if the law can be known by all citizens, or only those able to find it, understand it and use it properly. Speculates that the instruments for retrieval legal information are being created for the specialist or citizens. The dialectic between "few" and "all" is a thread that accompanies the whole history of legal information.

Keywords: Legal Information - access.

Bibliotecário, com especialização em Direito Legislativo. Desde 2001 é responsável pela coordenação da política de aquisição da Biblioteca da Câmara dos Deputados (Itália).
venturini_f@camera.it

Tradução autorizada pelo autor. Publicado originalmente em: [*Il diritto per pochi, il diritto per tutti: mito e realtà della biblioteca digitale giuridica tra professionisti e cittadini*](#), trabalho apresentado no *Convegno delle Stelline 2015 “Digital library/La biblioteca partecipata: collezioni/conessioni/comunità”*, Milano, 12/13 marzo 2015.

1 INTRODUÇÃO

Esta contribuição surge, em primeiro lugar, da ideia, aparentemente óbvia, de que a organização e as finalidades de uma biblioteca digital se moldam, como para as bibliotecas físicas, sobre as características das disciplinas às quais pertencem a documentação presente na biblioteca e, sobretudo, sobre as exigências do usuário para a qual é destinada. Quando não é claro ou é controverso o conjunto de usuários, quando se modifica no tempo por razões tecnológicas ou políticas, as escolhas podem se revelar difíceis ou contraditórias.

O caso do Direito é instrutivo no bem e no mal, já que contém uma contradição *in nuce* [em suma] sobre os destinatários da informação jurídica. Nesse setor, na Itália, os juristas e os operadores do direito (em particular os magistrados) desenvolveram teorias e experiências aplicadas de grande importância até criarem uma disciplina específica, a informática jurídica, em particular a informática jurídica documental.

Nas origens e no desenvolvimento desta experiência teórica e aplicada, sempre houve uma tensão entre a exigência de criar os bancos de dados jurídicos em benefício e para os juristas e a demanda em utilizar as novas tecnologias para responder ao pedido de informação jurídica proveniente dos destinatários do Direito, isto é, em suma, todos os cidadãos. A dialética entre “poucos” e “todos” é um fio condutor que tem acompanhado toda a história da informática jurídica¹.

2 A capacidade de conhecer o Direito se refere a todos

No Direito, os documentos não são somente instrumentos para a pesquisa e para o avanço dos estudos. A disponibilidade dos documentos constitui um problema intrínseco uma vez que os documentos jurídicos, em particular as normas, são essenciais para a capacidade de conhecer o Direito e a capacidade de conhecê-lo é parte dele mesmo, aliás, é parte central do Direito, pois está na origem da concepção democrática do poder.

¹ Na elaboração desse ensaio, que se concentra quase completamente no caso italiano, foi de grande utilidade o volume, *L'Informatica giuridica in Italia. Cinquant'anni di studi, ricerche ed esperienze*, editado por G. Peruginelli, M. Ragona, Napoli, Esi, 2014, o qual recomendo pelo panorama completo da história e das perspectivas de informática no nosso país. Desejo agradecer a Antonella De Robbio, Lucia Panciera, Ginevra Peruginelli e Mario Ragona que leram uma primeira versão deste ensaio. Agradeço também a Giuseppe Borrelli e Roberto Morettini da Wolters Kluwer Itália pelo colóquio sobre os avanços dos conteúdos e as estratégias de mercado da empresa.

Foi dito que o Direito é o sistema operativo de uma sociedade. Trata-se de uma expressão que atualiza um conceito antigo (*ubi societas ibi jus*) [onde está a sociedade, está o direito] já que em cada atividade social há um aspecto jurídico que atua, na maior parte dos casos, sem o conhecimento dos protagonistas. Diferente de outras ciências sociais, o objeto do Direito não é uma atividade específica do homem. O objeto, em última análise, é constituído das normas que regulam todas as atividades humanas, das situações subjetivas que dele derivam (Direito, obrigações, faculdades etc.) e das estruturas que produzem, aplicam e fazem respeitar tais normas. Desse ponto de vista, o Direito diz respeito a todos nós em cada momento da nossa vida, não somente em termos de consequências de macrofenômenos, mas, também, de modo direto e pessoal: se atingirmos a maioridade, se nos casarmos, se tivermos filhos, se iniciarmos uma atividade empresarial, se contrairmos um empréstimo, se dirigirmos um carro em uma estrada, se adoecermos e nos internarmos em um hospital, se fundarmos uma associação, se votarmos, se iniciarmos um procedimento administrativo etc. Em quase todos esses eventos da nossa vida o Direito aparece e se manifesta materializando-se em algumas normas registradas em um documento (impresso ou eletrônico) ou até mesmo pela voz humana (lembre-se dos artigos do Código Civil que são lidos em algumas cerimônias religiosas ou na prefeitura)².

Se a natureza do Direito é tão difundida, torna-se essencial para todos conhecê-la e conhecê-la significa acima de tudo ter claras as consequências das próprias atitudes e também das próprias não atitudes (isto é, das omissões, das abstenções, até mesmo somente do passar do tempo). É o que no Direito leva o nome de “certeza do Direito”. Parece um conceito bastante óbvio, mas a certeza do Direito é o fruto de uma história muito longa e complexa que coincide com a passagem do Direito comum ao Direito codificado, do *ancien régime* [antigo regime] ao Estado liberal moderno: para assegurar que as normas não sejam emanadas de um poder despótico e incontrolável e não sejam aplicadas por juízes que, na confusão normativa, as interpretam livremente³.

² Os teóricos do Direito sintetizam eficazmente: “Objeto de regulamentação das normas jurídicas são todas as ações possíveis do homem: e entendemos por ‘ações possíveis’ aquelas que não são necessárias nem impossíveis”, N. Bobbio, *Teoria generale del diritto*, Torino, Giappichelli, 1993, p. 163.

³ Sobre a certeza do Direito, ver M. Corsale, *Certezza del diritto*. 1) *Profili teorici*, in: “*Enciclopedia giuridica*”, Vol. 6, Roma, Istituto dell'enciclopedia italiana, 1988, *ad vocem*.

No século XVIII, a possibilidade/oportunidade de conhecer as leis foi considerada uma das conquistas necessárias para vencer o absolutismo, contra as profissões jurídicas depositárias de um saber obscuro e ambíguo. Dessa forma, na era das revoluções, além das constituições surgem as publicações periódicas responsáveis pela publicação das leis e nasce a ideia do código, pequeno livro, possivelmente de bolso, capaz de conter em um texto claro e orgânico os direitos e os deveres do *citoyen*⁴ [cidadão]. A constituição, o código civil, um diário oficial destinado à publicação das leis, os juízes “*boca della legge*” [boca da lei]^{NT1}, tudo isso, na tradição herdada da revolução francesa, representa o núcleo dos instrumentos que devem garantir a certeza do Direito, indispensável para uma burguesia que estava nascendo e que tinha necessidade daquilo que foi chamado de “previsibilidade do Direito”⁵.

3 Mas que o Direito possa ser conhecido por todos é uma ficção jurídica

Os instrumentos para se conhecer o Direito estão, portanto, na base do Estado de Direito e do Estado democrático. Mas é realmente assim? O Direito pode realmente ser conhecido por meio dos códigos e dos diários oficiais? É evidente que se trata de uma ficção jurídica. Sempre foi assim e, naturalmente, continua sendo hoje.

“Para o observador atento é claro que o desejo que todos possam ter conhecimento do Direito não é realístico, e que o assim chamado Direito romano “*nemo censetur legem ignorare*” (supõe-se que ninguém ignore a lei) é puro fruto da imaginação. É uma das ficções jurídicas mais evidentes em absoluto, e ao mesmo tempo uma das mais indispensáveis, caso se admitisse a

⁴ Em 1789 surgia a *Gazette nationale*, depois *Moniteur universel*. Com o Decreto de 14 frimário ano II (4 de dezembro de 1793) a Convenção nacional criava o primeiro jornal oficial para a publicação das leis: o *Bulletin des lois de la République*. Sobre esse jornal, ver: Yann-Arzel Durelle-Marc, *Publier: donner à la loi sa vigueur (1789-An II)*, “Clio@Themis: Revue électronique d'histoire du droit, n. 6 (2013) (<http://internet.cliothemis.com/Publier-donner-a-la-loi-sa-vigueur>).

⁵ “A burguesia europeia, imersa na primeira revolução industrial e voltada para a expansão e o domínio dos mercados não pode tolerar um Direito incerto ou duvidoso, do qual, já é difícil determinar as diferentes fontes e verificar a norma que vigora. O estado das fontes semeia incertezas e armadilhas na condução das relações; favorece o engano e a fraude; faz incalculáveis os comportamentos de outros sujeitos”, N. Irti, *Legislazione e codificazione*, in: *Enciclopedia delle scienze sociali*, Roma, *Istituto della enciclopedia italiana*, vol. 5 (1996), *ad vocem*.

desculpa da “ignorância do Direito”, qualquer um poderia utilizar isso sempre que necessário em cada situação.⁶”

Na realidade as normas publicadas podem não ser do conhecimento de todos os cidadãos, mas somente daqueles capazes de encontrá-las, compreendê-las e utilizá-las corretamente no sistema normativo. Há muito tempo, os códigos não são mais suficientes tendo em vista que o sistema normativo é constituído de um conjunto cada vez mais amplo e complexo de normas dos mais variados níveis⁷. As fontes de produção são múltiplas, as normas estão sujeitas a contínuas modificações no tempo e isso torna importante conhecer as disposições vigentes que regulam uma certa matéria em um determinado momento. Além disso, as normas são objeto de interpretação por parte de juízes de vários níveis, que as interpretam de modo não único, que preenchem lacunas, que literalmente criam novas regras. Enfim, além das normas e da jurisprudência, existe aquela que, em um termo antigo, é chamada “doutrina”, que é o conjunto dos escritos, em parte comentários às normas e à jurisprudência, produzidos pelos juristas e pelos operadores do Direito. Estes também influenciam a jurisprudência e mesmo o legislador em um processo de interações recíprocas que estão na origem do desenvolvimento do Direito em vários setores. A modificação no tempo dos textos normativos e as ligações com a jurisprudência e a doutrina derivadas do processo interpretativo e de citação explicam a natureza facetada e fortemente interligada do Direito que evoca imediatamente a imagem de um hipertexto⁸. Em suma, já no início

⁶ R. C. van Caenegem, *I signori del diritto: giudici, legislatori e professori nella storia europea*, Milano, Giuffrè, 1991, p. 139-140.

⁷ Produzidas por múltiplas entidades públicas e também por organizações internacionais e organizações não governamentais, que constituem uma rede global de entidades com poder regulatório. “De fato, o Direito é ao mesmo tempo privatizado e transnacionalizado”, U. Beck, *La società cosmopolita: prospettive dell'epoca postnazionale*, Bologna, Il Mulino, 2003, p. 234. Mais em geral, ver, S. Cassese, *Globalizzazione del diritto*, in: *XXI Secolo*, Roma, Istituto della Enciclopedia Italiana, 2009 (http://internet.treccani.it/enciclopedia/globalizzazione-del-diritto_%28XXI_Secolo%29/).

⁸ “Qualquer *corpus* (corpo) documental jurídico (legislativo, jurisprudencial, doutrinal) possui uma vastidão e riqueza de conexões e ligações, tanto internamente como para outros *corpora*, de forma a constituir em si uma rede fortemente interligada de documentos, fragmentos textuais e metadados”, T. Agnoloni, *Dall'informazione giuridica agli open data giuridici*, in: *L'informatica giuridica in Italia...cit*, p. 588. (<http://internet.ittig.cnr.it/EditoriaServizi/AttivitaEditoriale/CollanaSeD/sed-12/Agnoloni.pdf>).

do século XX, um jurista francês se expressava de forma paradoxal, escrevendo que para compreender os textos publicados nos diários oficiais, os cidadãos deveriam dedicar o seu tempo a estudar o Direito e em consequência todas as atividades sociais seriam suspensas⁹.

4 Nas bibliotecas: o Direito para poucos

Nas bibliotecas jurídicas, até um limite cronológico que podemos fixar nos anos 90, a complexa realidade que foi descrita era bem visível nas coleções impressas que dominavam as salas de leitura. As categorias de documentos que mencionamos eram bem distinguíveis: as fontes normativas (os códigos, as coletâneas de editores privados, o diário oficial, as coletâneas e as revistas de jurisprudência), os tratados, as enciclopédias jurídicas, os manuais de vários setores, enfim as monografias relativas aos vários ramos do Direito e as revistas. Além dessas havia coletâneas com características particulares que só se encontravam nas bibliotecas jurídicas: coletâneas de folhas soltas de leis e outros atos normativos de maneira a permitir a atualização das leis vigentes sobre alguns assuntos e repertórios (por exemplo: o *Repertorio del Foro Italiano*) no qual, fundamentalmente, tentava-se reunir os vários tipos de documentos referentes às diversas matérias e aos diversos institutos jurídicos. O repertório jurídico era (e é) um instrumento profissional de conexão entre as diversas fontes (normas, jurisprudência, doutrina) referentes aos itens de um esquema de classificação que não reflete, no entanto, a complexidade da disciplina, mas ao contrário, da área objeto de regulação jurídica (da família à saúde, do transporte ao comércio, do meio ambiente aos bens culturais, etc.) bem como uma série de conceitos abstratos (crime, procuração,



⁹ G. Dereux, *Etude critique sur l'adage "Nul n'est censé ignorer la loi"*, "Revue trimestrielle du droit civil", 1907, p. 529, cit. da G. Zanobini, *La pubblicazione delle leggi nel diritto italiano*, Torino, UTET, 1917, p. 17.

concessão, etc.). Os repertórios e, de forma geral, os instrumentos de síntese da área jurídica, indispensáveis ao jurista e aos operadores do Direito, sempre foram do domínio da editoria jurídica privada, área prolífica e rentável na qual alguns editores prosperaram por décadas¹⁰.

Em suma, tudo em uma biblioteca jurídica tradicional estava preparado para o jurista, para o estudante de Direito, para o profissional do Direito. No lugar onde estavam reunidas todas as fontes do Direito, não havia espaço para o cidadão. O Direito estava lá, mas era para poucos.

Nas bibliotecas públicas com mais recursos o cidadão podia consultar a coleção da *Gazzetta Ufficiale* (com atualizações sempre incertas e nunca tempestivas), podia consultar coletâneas de normas históricas ou vigentes (também neste caso sem a certeza de estarem atualizadas), podia utilizar os códigos, alguns manuais, alguns volumes de divulgação de informativos do tipo *L'Avvocato per Tutti*. No lugar para todos (a biblioteca pública) não havia o Direito ou se havia, era incompleto e incerto.



5 Direito e informática: o choque dos anos 60

Em relação ao tema sobre a capacidade de conhecer o Direito, a informática suscitou um grande interesse desde o início. O Direito foi “contaminado” pela informática de várias maneiras, de acordo com diferentes direções que foram mais ou menos desenvolvidas em diferentes países e em diferentes contextos legais. Foi um verdadeiro choque com consequências relevantes para a produção editorial e documental.

¹⁰ No mundo do Direito jurisprudencial (*common law*) existem os *Digests* e os índices de citação (*Citators*) que desenvolvem uma função similar e que permitem reconstruir a cadeia das decisões jurisprudenciais. O uso desses instrumentos é de tal forma radicado, que no jargão jurídico estadunidense, os verbos *Shepardising* e *KeyCiting* indicam a pesquisa dos precedentes jurisprudenciais e decorrem dos repertórios Shepard e KeyCite (respectivamente dos editores Lexis e Westlaw). Para uma análise do impacto que pode haver sobre a pesquisa jurídica, a passagem pelo paradigma do repertório a aquele da pesquisa *fulltext* (texto integral), ver Carol M. Bast, Ransford C. Pyle, *Legal research in the computer age: a paradigm shift?*, “Law library journal”, 2001, n. 2.

No que concerne à Itália, se pode sinteticamente dizer que a informática jurídica nasce nos anos 60 em duas vias. A primeira, fortemente prática, relacionada à recuperação da documentação jurídica, em particular da jurisprudência e da doutrina, cujos protagonistas, em especial, o *Ufficio del massimario della Corte di Cassazione*^{NT2} e o *Istituto per la Documentazione Giuridica* do CNR^{NT3}, criado em 1968 para dar seguimento à elaboração do Vocabulário Jurídico Italiano.

A segunda, referente ao mundo acadêmico e aos estudos de teóricos e filósofos do Direito como Vittorio Frosini, Mario G. Losano, Luigi Lombardi Vallauri, pesquisou as relações entre o Direito e as novas tecnologias para avaliar as consequências sobre a atividade e o pensamento dos operadores do Direito, avaliar a possibilidade de formalizar o raciocínio jurídico e de automatizar os procedimentos administrativos ou os silogismos na base das decisões jurisprudenciais em uma perspectiva cibernética ou de inteligência artificial¹¹. Na fase pioneira e até os anos 70, as duas vias interligavam-se e alimentavam-se reciprocamente, como demonstra a atividade do *Istituto per la Documentazione Giuridica* que, progressivamente, ampliou a pesquisa de caráter teórico e metodológico relativa também à linguagem do Direito e à lógica jurídica até modificar a própria denominação e tornar-se, em outubro de 2001, *Istituto di Teoria e Tecniche dell'Informazione Giuridica*.



¹¹ Sobre os motivos do interesse para os teóricos do Direito conforme Giancarlo Taddei Elmi, *L'informatica giuridica tra disciplina e insegnamento*, in: *L'informatica giuridica in Italia...*, cit. p. 77: “Forte é [...] a atenção dos filósofos para, ao menos três motivos. Sob o perfil sociológico coloca-se a interrogação de como e quanto a máquina pode incidir sobre o trabalho do jurista; no plano teórico o uso do computador no Direito obriga e permite uma revisitação rigorosa do raciocínio jurídico e de todas as fases do processo de decisão; em nível filosófico, o computador reporta de modo prepotente à ribalta o problema cérebro-mente e aquele da diferença última entre homem e máquina. Também os problemas *de iure condendo* [do direito a constituir] postos pelo uso do computador para os teóricos do Direito resultam sempre mais atraentes”.

Concentrando-se nas experiências práticas, nos anos 60, na *Corte di Cassazione*, alguns magistrados (dentre os quais Renato Borroso, Vittorio Novelli, Errico Laporta, Alessandro Falcone, Ugo Berni Canani, etc.) tentaram recuperar a posse da informação jurisprudencial, até então, substancialmente, na mão de empresas privadas (revistas, repertórios de jurisprudência), trazendo-a para uso público. O dado, nesta primeira fase, era a sentença, ou melhor, a súmula redigida pelo *Ufficio del massimario della Corte di Cassazione*¹². Foi criado o *Centro Elettronico di Documentazione* (CED) e o sistema *Italgjure Find*, que nas suas origens era constituído por uma biblioteca de jurisprudência entendida como uma biblioteca de súmulas, à qual se acrescentaram sucessivamente outros documentos em texto completo, primeiramente as leis.



Depois se começou a trabalhar com todos os outros tipos de documentos buscando utilizar a informática para reconstruir o inteiro teor da documentação jurídica (jurisprudência, normas de todos os níveis, gerais e de setor, atos administrativos gerais, doutrina) teorizando sobre a necessidade de acesso ao chamado “dado jurídico global”. No que diz respeito à informação bibliográfica, nos terminais do CED da Corte di Cassazione foram logo disponibilizados os dados bibliográficos extraídos das revistas jurídicas e coletados pelo *Istituto per la Documentazione Giuridica* em um banco de dados denominado DOGI e os volumes de interesse jurídico extraídos da *Bibliografia Nazionale Italiana* por meio de acordos com o ICCU^{NT4}.

Mas, como foi dito, a informática, desde o início, não visava só a gestão da produção de documentação jurídica que já não era mais controlável com os instrumentos tradicionais. Foi comparada à invenção da imprensa e interpretada como o começo de uma nova etapa do Direito. Alguns magistrados da *Corte di Cassazione*

¹² O preceito *massima* não é *abstract* de uma sentença, mas a sintética descrição de um princípio jurídico que se pode deduzir pela sentença da *Corte di Cassazione* (uma mesma sentença pode ter mais preceitos). Isto é, não é (só) um metadado útil para alcançar o texto integral da sentença, mas possui uma autonomia documentária largamente utilizada em primeiro lugar pelos próprios magistrados da *Cassazione* e depois por todos os operadores por meio da publicação nas revistas de jurisprudência.

pensavam, mesmo que teoricamente, que por meio da informática se pudesse superar a discricionariedade e a incerteza da aplicação jurisprudencial do Direito, que a lei, oportunamente formalizada, pudesse apresentar-se como um silogismo a ser aplicado de modo automático. E que, sobre essas bases, se pudessem criar sistemas inteligentes, ainda que limitados a áreas circunscritas, capazes de aplicar as normas ao caso específico sem intermediação humana. Deve ser dito que essas reflexões se colocavam em um momento histórico de conflito no âmbito interno do judiciário no qual uma nova geração de magistrados (em 1964 nasceu a corrente de *Magistratura Democratica*) lutava por uma visão “progressista” da jurisprudência contra o formalismo judiciário e contra o modelo do juiz *bocca della legge* [boca da lei] com a intenção de alcançar na jurisprudência os valores básicos da Constituição. Por isso, a ideia de “robô jurídico”, da passagem automática da norma à sentença ou ainda, em termos mais limitados e concretos, a automação do arquivo das súmulas da *Corte di Cassazione* e a sua disponibilização em todos os distritos judiciários pareciam sustentar o *status quo* [estado existente] legislativo e a jurisprudência mais conservadora¹³.

6 A utopia da informática jurídica: o Direito para todos?

É interessante notar que no calor dos primeiros avanços da informática jurídica, se impõe também a ideia que o Direito possa finalmente chegar ao cidadão superando as mediações dos profissionais do Direito, sejam esses juízes ou juristas. Sugestões nesse sentido encontram-se em alguns relatórios apresentados na segunda conferência do CED da *Corte di Cassazione*, não por acaso, dedicado ao tema da informática jurídica “a serviço do país”¹⁴. Mas essa perspectiva de uso “democrático” da informática jurídica encontra a sua expressão mais clara e mais “utópica” em um artigo de Luigi Lombardi Vallauri então diretor do *Istituto per la Documentazione*

¹³ Ver a intervenção do Ministro da Justiça Guido Gonella por ocasião da primeira conferência do CED da *Cassazione* na qual, não por acaso, se menciona criticamente à interpretação evolutiva das leis: “a lei deve ser igual para todos também na sua interpretação bem como na sua aplicação. Somente assim pode-se ter uma efetiva igualdade que não é garantida pela fantasia interpretativa ou pela facciosa utilização da lei para finalidade extrajurídica”: *Atti del convegno sulla diffusione delle informazioni giuridiche con l'ausilio degli elaboratori elettronici: inaugurazione del Centro Elettronico di Documentazione della Corte Suprema di Cassazione, Palazzo dei Congressi, Roma, 13-14-15 febbraio 1973*, Roma, Inforav, 1973, p. 16.

¹⁴ Corte Suprema di Cassazione, Centro Elettronico di Documentazione, 2º convegno sul tema: L'informatica giuridica al servizio del Paese, Roma, Palazzo dei congressi - EUR, 1-2-3 giugno 1978, Roma, Studio Ega Congressi, [1978?], 3. vol.

Giuridica do CNR, o ensaio *Democraticità dell'informazione giuridica e informatica*, publicado em 1975, no primeiro número da revista do Instituto *Informatica e Diritto*. Nesse artigo, se parte da ideia que “a informática ou será democrática ou não se justifica verdadeiramente¹⁵” e que as áreas de aplicação “são, portanto, aquelas nas quais existem bons motivos para temer a concentração de poder técnico”. Assim se colocam as bases teóricas de um sistema de recuperação da informação jurídica basicamente a serviço do cidadão, denominado *Sistema d'Informazione Giuridica Nazionale* (SIGN) [Sistema Nacional de Informação Jurídica], baseado em precisos pressupostos organizacionais e de técnicas de informática. “Entre os primeiros, o que mais se sobressai é a implantação de uma rede, acessível a todos e extensiva a todo o território italiano, de *giuristicondotti*, de *giuristi in camice bianco*^{NT5} que estão nos terminais do SIGN e prestam consultoria jurídica quase gratuita.” [...] No que se refere aos aspectos de informática, Lombardi Vallauri desejava “a superação do esoterismo supérfluo, do “jurisdiquês”, das barreiras linguísticas; a redução seletiva do excesso de informação, do “ruído”, ainda que considerando cuidadosamente não só a literatura especializada de alto nível como também a literatura menor e a imprensa de opinião; o fornecimento de resumos com os requisitos de clareza, autenticidade, relevância; e, sobretudo, a recuperação, a interatividade, da informação “a partir do problema jurídico específico, da situação de vida”. No artigo de Vallauri, o qual voltaremos a comentar, são antecipados de modo surpreendente e sugestivo muitos temas (e muitas soluções) dos atuais debates sobre sistemas de recuperação da informação em rede e sobre a disseminação da informação jurídica e institucional.

7 A realidade da informática jurídica: o Direito para poucos

Além dessas sugestões mantidas isoladas, mesmo porque muito avançadas em relação às potencialidades técnicas daquela fase, toda a atividade do CED da *Corte di Cassazione* foi concentrada no desenvolvimento de um sistema profissional muito sofisticado, moldado com base em exigências da classe dos juristas e, em particular, dos magistrados, com resultados de grande originalidade que colocaram a realidade italiana em uma posição de absoluta vanguarda na Europa, mas que inevitavelmente

¹⁵ L. Lombardi Vallauri, *Democraticità dell'informazione giuridica e informatica*, “*Informatica e Diritto*”, 1975, n. 1, p.2. Sobre a capacidade de se conhecer o Direito, ver também: G. Trivisonno, *Prime note sul problema della conoscibilità del diritto e sulle nuove prospettive offerte dall'informatica giuridica*, “*Informatica e Diritto*”, 1976, n. 1, p. 113-127.

ficaram restritas ao mundo das profissões da área jurídica¹⁶. A informação jurídica foi em grande parte informatizada, mas ainda para poucos, também porque poucos tinham a tecnologia da informática sobre a qual se apoiava.

Na mesma linha de pensamento, nasceram outros sistemas profissionais como aquele do *Poligrafo dello Stato* para gerenciar a *Gazzetta Ufficiale* e para atender à exigência de publicar textos compartilhados das leis (sistema Guritel), da *Camera dei Deputati* e pelo *Senato della Repubblica*. Mais tarde, em particular depois da promulgação da Lei nº 142, de 1990, nasceram os sistemas de informação das regiões italianas. Enquanto isso, a editoria privada desenvolve as suas primeiras linhas de editoração eletrônica, todas orientadas para a área da advocacia, dos escritórios de advocacia, da administração pública, sobretudo a regional e local. Cria-se uma divisão do trabalho na qual todos levam vantagem, mas onde o cidadão comum, o não profissional, não encontra praticamente nada de diferente das tradicionais fontes impressas.

Somente a partir do lançamento dos primeiros CD-Rom jurídicos (a versão em disco das *Leggi d'Italia* de De Agostini é de 1989), em algumas bibliotecas torna-se possível consultar a legislação vigente de uma forma mais fácil do que na coleção em folhas soltas.



8 Direito e internet: o choque dos anos 90

Com a difusão da internet também na Itália – digamos da metade dos anos 90 – a documentação jurídica entra em um contexto totalmente diferente. Se a telemática havia sido um componente essencial do sistema *Italgjure Find*, com a utilização de linhas dedicadas, todos os magistrados e as instituições públicas tinham acesso ao sistema da *Corte di Cassazione*, agora a telemática cria uma infraestrutura à disposição

¹⁶ Para um balanço recente ver: F. Fiandanese, *Il Centro Elettronico di Documentazione della Corte di Cassazione*, in: *L'informatica giuridica in Italia...*, cit., p. 151-168. Nos anos 80, no seu conhecido *Handbook of legal information retrieval*, Amsterdam, Elsevier, 1984, Jon Bing considerava a Itália “o país onde o entusiasmo é mais elevado e a atividade é a mais ampla na Europa”, no tocante aos serviços de informação jurídica, e *ItalgjureFind* “o maior sistema na Europa”, p. 397 e 401.

de qualquer pessoa que tenha uma linha telefônica. O Direito começa a invadir a internet à medida em que emergem as infinitas conexões entre a vida social, representada pelos conteúdos disponíveis na internet e o Direito. Os usuários da internet citam as leis vigentes e discutem as reformas, as políticas legislativas nos vários setores. Buscam na internet os legisladores e as fontes do Direito, buscam os documentos (as normas, as sentenças) que estão no Parlamento, nos tribunais, etc. Buscam comentários, sínteses, consultorias jurídicas, etc. Encontram pouco, porque quase tudo tem acesso restrito aos grandes arquivos profissionais informatizados (*Cassazione*, *Poligrafo dello Stato*, Congresso, regiões). Já que o cidadão tende a procurar a informação jurídica onde acredita que ela seja produzida, os *sites* das instituições (prefeituras, regiões, ministérios, instituições setoriais, autoridades independentes, etc.) criam páginas de informação jurídica, sobretudo normativa, que, no entanto, é de difícil coordenação, muitas vezes não é atualizada tempestivamente e, no longo prazo, gera confusão. Nasce iniciativas espontâneas, às vezes extravagantes, como a possibilidade de consultar a *Gazzetta Ufficiale* no *site* da Prefeitura de Jesi. Em síntese, a Internet cria uma súbita e crescente demanda de informação jurídica que, pela falta e a escassa coordenação das instituições, se depara com o problema de confiabilidade, estabilidade e validade jurídica dos dados.

9 A internet jurídica: ainda o Direito (ou só as normas) para todos?

Nessa nova situação, era inevitável que ressurgissem as instâncias “democráticas” da informática jurídica e que a internet fosse percebida como a ferramenta decisiva para finalmente dar aos cidadãos a plena capacidade de conhecer as informações jurídicas. Novamente se imagina que na rede global, o Direito possa finalmente ser para todos e não somente para poucos e, ainda assim, em uma perspectiva sem intermediação. Da mesma forma que na Europa do iluminismo se imaginava um cidadão capaz de, por meio de pequeno livro de bolso e escrito em linguagem acessível, conhecer o Direito que lhe cabia, assim como hoje se imagina um cidadão munido de computador e de acesso à internet.

O potencial da internet não é percebido imediatamente pelos velhos protagonistas da informática jurídica, e sim, em um primeiro momento, pelos novos protagonistas, pelos advogados e (ainda) pelos magistrados que se tornam “os profetas” da web jurídica, assumem o papel de defensores de uma democratização da informação jurídica no sentido de disponibilizar, para todos, os dados jurídicos, se utilizam, até mesmo, uma terminologia completamente nova em relação àquela da

informática jurídica tradicional e não somente por razões técnicas¹⁷. Entre os protagonistas mais conhecidos provenientes das profissões jurídicas, há o magistrado de Tar di Catania, Francesco Brugaletta, muito ativo até o início dos anos 2000, fundador em 1996 da revista *Diritto&diritti* (internet.diritto.it) e autor de um bem sucedido guia para o Direito em rede, publicado em quatro edições de 1998 a 2003¹⁸; os advogados Valentino Spataro, Alessandro Buralli (fundadores do *site* Altalex), Luca M. de Grazia, Giorgio Rognetta; o jornalista Manlio Cammarata fundador da revista Interlex.

Também no mundo acadêmico e da pesquisa surgem novos protagonistas tais como Giovanni Pascuzzi¹⁹, Pasquale Costanzo, Giovanni Ziccardi²⁰, Giovanni Virga (fundador do *site* Giust.it), Giacomo Oberto²¹, enquanto, com mais dificuldade, o impacto da internet sobre a prática e sobre a pesquisa jurídica abre caminhos nos ambientes ligados aos grandes bancos de dados públicos e na área da informática jurídica. Em particular, os temas da completa acessibilidade da informação jurídica aos cidadãos chegam com atraso e não sem contrastes na literatura do setor. São interessantes os anais do Congresso do CED de setembro de 2000 na véspera da reestruturação dos bancos de dados do *Italggiure Find*²², nos quais Ettore Giannantonio (magistrado da *Corte di Cassazione* e professor de informática jurídica na LUISS^{NT6},

¹⁷ É só pensar no uso da raiz *cyber* que se apresenta a muitos juristas informáticos de primeira viagem, como Renato Borruso, um modelo literário sem qualquer utilidade: “se pode servir e impressionar os profanos, não ajuda em nada a compreender a telemática e a favorecer o seu desenvolvimento. É melhor, portanto, evitar, o quanto possível o seu uso, reservando a noção de cibernética à substituição do homem pelo computador”, R. Borruso, S. Russo, C. Tiberi, *L'informatica per il giurista: dal bit a internet*, 3. ed., Milano, Giuffrè, 2009, p. 433.

¹⁸ F. Brugaletta, *Internet per giuristi: la prima guida italiana alle informazioni giuridiche on line*, Napoli, Simone, 1998.

¹⁹ G. Pascuzzi, *Cyberdiritto: guida alle banche dati italiane e straniere alla rete internet e all'apprendimento assistito da calcolatore*, Bologna, Zanichelli, 1995.

²⁰ G. Ziccardi, *Il diritto in internet: ciberspazio e risorse giuridiche per il professionista del diritto*, Modena, Mucchi, 1999.

²¹ De grande importância pela seção de informática jurídica o *site* pessoal: <http://giacomoooberto.com/>.

²² Os atos foram publicados no volume: *Le banche di dati giuridici: atti del convegno organizzato dal C.E.D. della Corte di Cassazione*, Milano, Giuffrè, 2002.

falecido poucos meses antes da publicação dos anais) podia expressar a esperança de que os bancos de dados do CED pudessem se tornar “patrimônio comum de todos os cidadãos”²³, enquanto o professor Zeno Zencovich teorizava o direito à informação jurídica²⁴. Mas onde, ao mesmo tempo, percebiam-se as diferenças de Renato Borruso e de Francesco Di Ciommo ligadas à qualidade da informação jurídica e à complexidade da pesquisa²⁵. Em tal ocasião, o então diretor do CED, Massimo Genghini, recebia as solicitações do Ministro da Justiça, Giovanni Maria Flick, para tornar livre o acesso aos arquivos da *Corte di Cassazione* e introduzia o conceito de “informação jurídica de base” que poderia ser livremente disponibilizada no sistema

²³ E. Giannantonio, *Unità e pluralità delle banche dati giuridiche*, ivi, p. 31: “É necessário [sic], portanto, uma nova lei que considere os bancos de dados do *Centro* como patrimônio não já desse ou daquele órgão do Estado, e nem mesmo da administração no seu complexo, mas patrimônio comum de todos os cidadãos; que qualifique e organize o serviço de informática jurídica como serviço público; que reconheça o direito subjetivo de qualquer cidadão a obter a informação jurídica gratuitamente e sem a necessidade de algum ato de concessão ou, de qualquer forma, de algum procedimento administrativo”.

²⁴ V. Zeno Zencovich, *Il diritto del cittadino all'informazione giuridica*, ivi, p. 15–19.

²⁵ No prefácio ao volume, Renato Borruso escrevia que “a Conferência reconheceu a necessidade que a busca da documentação jurídica em bancos de dados seja feita, quando se quer selecionar “documentos desconhecidos”, pessoalmente só por profissionais do Direito, previa, obviamente, a assimilação da parte deles quanto menos da filosofia do sistema”, ivi, p. xiv. Na introdução, Di Ciommo se detinha sobre a anarquia da oferta jurídica na internet e sobre a necessidade de tornar compatível o mercado da informação jurídica com a exigência de fidedignidade dos dados: F. Di Ciommo, *L'informazione giuridica nell'era digitale: un trade-off inevitabile tra quantità e attendibilità?*, ivi, p. xv–xxiv. As perplexidades de Borruso são expressas com clareza em uma entrevista a Manlio Cammarata de maio de 1997 (<http://internet.interlex.it/accesso/mc173.htm>): “Não creio que a internet seja uma palavra mágica que resolva todos os problemas. [...] O problema é delicado, porque se deveria também estabelecer a gratuidade absoluta da pesquisa. Mas – porque não dizê-lo? – a gratuidade seria um torpedo contra a editoria jurídica privada. É sabido que o montante maior dos ganhos da editoria jurídica privada não é proveniente dos livros de grande valor científico, mas das publicações de informação imediata. Em todos os países do mundo é assim, que eu saiba. O que não quer dizer que eu não deseje uma diminuição das tarifas praticadas pelo *CED* e um aumento das pessoas que possam usufruir gratuitamente dos seus serviços. Mas, ainda que o serviço seja gratuito, resta o fato que seja acessível a quem possua um conhecimento profundo do Direito. Eu quereria tanto ser capaz de inventar um sistema tão simples que pudesse ser acessível também ao cidadão comum”.

Italgire Find, fazendo-a coincidir, não de todo claro, com a informação não elaborada²⁶.

Nessa fase, a informática jurídica italiana presta pouca atenção ao debate internacional sobre o tema do livre acesso ao Direito. Considere-se que nasce em 1992, com a criação do *Legal Information Institute* na *Cornell Law School*, a primeira experiência de livre acesso ao Direito pela internet²⁷. A essa, seguem-se as experiências canadenses e australianas que dão vida a grandes arquivos de dados jurídicos em rede. Em 2002 é criada a associação de livre acesso ao Direito e nesse mesmo ano é feita, durante a quarta Conferência “*Law via internet*”, a Declaração de Montreal^{NT7} e firmada pela *Dichiarazione sul libero accesso all’informazione giuridica* [Declaração sobre o livre acesso à informação jurídica] na qual se afirma que a informação jurídica pública “de todos os países e das instituições internacionais” deve ser considerada “propriedade digital coletiva” devendo ser acessível “de modo gratuito e sem fins lucrativos²⁸.”

Não há vestígio dessa experiência e desse debate sobre a informação jurídica na internet na literatura italiana daqueles anos. Nenhuma citação, como por exemplo, nos livros de Brugaletta, Pascuzzi, Ziccardi que parecem voltados, sobretudo, para a divulgação das ferramentas de rede para a classe dos profissionais e dos estudiosos do Direito; nenhuma contribuição na revista *Informatica e diritto* publicada pelo ITTIG^{NT8}. Este último, por outro lado, somente “a partir de 2006 [...] apoia o livre acesso à

²⁶ “Podia continuar a ser cobrado exclusivamente aquele valor jurídico agregado, isto é, aquele *quid* [quê] que podia consistir na elaboração dos dados, no relacionamento dos dados, mas o dado fundamental resultante da existência da norma e da experiência da jurisprudência e da jurisprudência superior devia ser fornecido para todos gratuitamente”, M. Genghini, *Introduzione ai lavori*, *ivi*, p. 7-8.

²⁷ Conforme G. Peruginelli, *L’accesso libero al diritto nel mondo: protagonisti e tendenze*, in: *L’informatica giuridica in Italia...*, cit., p. 556. Este artigo reconstrói pontualmente a história do movimento. Ver também G. Greeleaf, A. Mowbray, P. Chung, *The meaning of “free access to legal information”: a twenty year evolution*, “*Journal of open access law*”, 2013, n.1. <http://ojs.law.cornell.edu/index.php/joal/issue/view/2>.

²⁸ Por “informação jurídica pública” deve entender-se aquela “produzida pelos órgãos públicos que têm a obrigação de criar o dado jurídico e torná-lo público”. No que se refere à doutrina se deseja que a literatura jurídica “produzida com financiamento público” seja acessível gratuitamente e que, em particular, o acesso à doutrina produzida no âmbito acadêmico seja assegurado “pelas instituições depositárias, pelos Institutos de informação jurídica e por outros canais”. O texto completo em apêndice a S. Peruginelli, *L’accesso libero al diritto...*, cit.

informação jurídica na Itália e coopera com os outros LIs^{NT9} para a criação de uma única rede europeia²⁹.”

Entretanto, mesmo na ausência de referências ao debate nascido nos Estados Unidos, o tema da acessibilidade à informação jurídica, em particular daquela normativa, aparece nas várias agendas associadas ao desenvolvimento do *e-governement* na Itália, também com relação à publicação, em 1998, do *Libro verde dell'Unione Europea sull'informazione del settore pubblico*³⁰, e, ainda antes, entra no debate político e jornalístico da assim chamada “segunda república” junto ao tema da transparência, que encontra um extraordinário amplificador na internet. O direito de acesso à lei via internet

foi levantado pela primeira vez por Francesco Brugaletta no Fórum multimídia *La società dell'informazione* (abril de 1995) e r e t o m a d o

sucessivamente com numerosas contribuições das quais se pode ter uma ideia consultando o arquivo do Interlex³¹ e o volume, editado por Brugaletta e Francesco M. Landolfi, *Il diritto nel Cyberspazio: tendenze, testi e protagonisti nel web giuridico italiano*³². Essas demandas internas e externas encontraram uma primeira resposta no



²⁹ G. Peruginelli, *L'accesso libero al diritto...*, cit., p. 558. Um primeiro momento importante dessa nova percepção é a organização por parte do ITTIG da Conferência organizada em Florença, em outubro de 2008, *Law via the internet. Free access, quality of information, effectiveness of rights*, G. Peruginelli, M. Ragona eds., Firenze, European Press Academic Publishing, 2009.

³⁰ L'informazione del settore pubblico: una risorsa fondamentale per l'Europa – Libro verde sull'informazione del settore pubblico nella società dell'informazione ftp://ftp.cordis.europa.eu/pub/econtent/docs/gp_it.pdf.

³¹ Para uma síntese relativa aos anos 90, ver *La legge in rete: quattro anni di interventi*. <http://internet.interlex.it/accesso/4anni.htm>.

³² Napoli, Simone, 1999.

fim dos anos 90 com algumas tomadas de posições políticas³³ e com o projeto *Norme in rete*.

10 As normas para todos: a solução federalista (Normas em rede)

O projeto *Norme in rete* surge em 1999 na AIPA (a então Autoridade para a Informática na Administração Pública) e no *Ministero di Grazia e Giustizia* e com a coordenação técnica a cargo do ITTIG,



para tentar dar resposta à exigência de acessibilidade à documentação normativa naquele momento difundida de modo incontrolável nos *sites* da administração pública sem qualquer garantia de confiabilidade, estabilidade e atualização.

³³ A Câmara, com uma resolução aprovada em 19/10/1999 (n. 6-00119), obrigou o Governo “a promover a operacionalização de ferramentas de informática que permitam a consulta gratuita, à internet, pelos cidadãos, do texto da legislação vigente atualizado em tempo real, destinando aos relativos projetos recursos financeiros adequados e dando prioridade às iniciativas imediatamente atualizáveis: indicam-se a tal propósito o projeto “*Norme in rete*”, promovido pela AIPA [*Autorità per l'Informatica nella Pubblica Amministrazione*] e a disponibilização na internet a título gratuito do texto da *Gazzetta ufficiale*”.

A *Legge Finanziaria* 2001 (Lei n. 388 de 23 dezembro 2000) art. 107 previu a instituição na *Presidenza del Consiglio* de “um fundo destinado ao financiamento de iniciativas voltadas a promover a informatização e a classificação da legislação vigente com a finalidade de facilitar a pesquisa e consulta gratuitas por parte dos cidadãos, bem como de fornecer ferramentas para a atividade de reordenação normativa”. Enfim, no Plano de ação do *e-government* 2000-2002 algumas ações dedicadas à predisposição de ferramentas de acesso gratuito à documentação jurídica. Em particular: 1. A ação 5.1.2 (Portal unificado das normas): “A partir do protótipo experimental “*Norma in Rete*”, já operacional, será realizado o Portal unificado das normas para facilitar e unificar o acesso à documentação de interesse normativo e jurídico já disponível em numerosos sites [...] Disponibilidade do serviço 2Q 2001. Custo 20 bilhões”. 2. A ação 5.1.3 (Banco de dados da *Cassazione*): “A *Corte di Cassazione* dispõe de um banco de dados jurídicos centralizado, que contém documentos de natureza normativa, jurisprudencial e de doutrina, fornecidos por várias fontes. O sistema de pesquisa é muito rico em funcionalidades, mas tecnologicamente datado. A arquitetura do sistema será adequada às tecnologias da internet para favorecer a acessibilidade, tornar o serviço gratuito e permitir a indexação dos documentos por meio de ferramenta de pesquisa do Portal unificado das normas. Disponibilidade do serviço 3Q 2001. Custo 1,5 bilhões”. 3. A ação 5.1.4 (*Gazzetta Ufficiale*): “O objetivo dessa ação é possibilitar o acesso gratuito à *Gazzetta Ufficiale*, permitindo a indexação dos documentos por meio de ferramentas de pesquisa do Portal unificado das normas. Disponibilidade do serviço 4Q 2001. Custo 10 bilhões”.

A ideia do *Norme in rete* era bastante simples e partia de uma análise da situação existente. Já que muitíssimas instituições publicavam listas e arquivos de normas, se podia pensar em uma ferramenta de busca especializada capaz de desenvolver pesquisas entre os conteúdos de todos os *sites* participantes baseando-se “no compartilhamento de padrões documentais de identificação e de descrição dos conteúdos”³⁴. Dessa forma foram definidos alguns padrões técnicos seja para a representação dos documentos normativos, seja para sua identificação única na rede prescindindo da localização física (URN:NIR)^{NT10} e foi criado um portal de acesso às normas³⁵. Muitas instituições participaram desse projeto, entre as quais a *Camera dei Deputati* e o *Senato (della Repubblica)* com seus arquivos de leis e com os arquivos de leis regionais, o Ministério das Finanças com seu arquivo de resoluções CIPEN^{NT11} e outros atos, algumas regiões etc. Não participava o *Poligrafo dello Stato* com a *Gazzetta Ufficiale* e inicialmente não estavam acessíveis os conteúdos dos arquivos da *Corte di Cassazione* que também começava a utilizar os padrões NIR para reestruturar as bases de dados contidas no *Italgjure Find*. Sucessivamente, com o DPR^{NT12} 195, de 17 de junho 2004, se estabelecia o acesso gratuito aos arquivos do CED^{NT13} “da legislação e as decisões da *Corte Costituzionale*” e também ao arquivo Lex (legislação nacional em texto histórico) que se tornava pesquisável por meio do buscador *Norme in rete*. Mas, é evidente que a ausência da *Gazzetta Ufficiale* e de um arquivo de textos legislativos compartilhados tornava incerta cada pesquisa.

Em síntese, *Norme in rete* havia escolhido uma solução completamente descentralizada e em forma de rede para padronizar e tornar pesquisáveis de um único ponto os conteúdos dos arquivos informatizados do tipo profissional (o Direito “para poucos”) já acessíveis ou que gradualmente seriam disponibilizados para todos. O projeto necessitava, ainda que somente para a informação do tipo normativo, de uma grande coordenação e de consideráveis investimentos, seja para difundir os necessários padrões técnicos junto a todos os parceiros, seja para converter os arquivos no momento disponíveis nos mais diversos formatos, deixando evidentes as dificuldades de construir, no novo ambiente de rede, a abordagem global ao dado jurídico típico dos ambientes profissionais.

³⁴ E. Francesconi, *Il web semantico e la rappresentazione della conoscenza giuridica*, in: *L'informatica giuridica in Italia...*, cit., p. 570.

³⁵ Sobre o andamento do projeto NIR ver os números especiais de “*Informatica e diritto*”, 2000, n. 1 e 2001, n. 1, no endereço <http://internet.ittig.cnr.it/EditoriaServizi/AttivitaEditoriale/InformaticaEDiritto/Ricerca.php>.

11 As normas para todos: a solução centralizada (Normattiva)

A superação do *Norme in rete*, cujo portal homônimo operou entre 2000 e 2008, vincula-se estritamente às políticas de reordenação e de simplificação da legislação italiana, que, com altos e baixos, se desenvolveram, sobretudo a partir dos anos 90 e encontraram um forte impulso no já citado art. 107 da *Legge Finanziaria*, de 2001, que previa “iniciativas voltadas para promover a informatização e a classificação das normas vigentes com o fim de facilitar a busca e a consulta gratuita por parte dos cidadãos, bem como fornecer ferramentas para a tarefa de reorganização normativa”. Depois da experiência do *Norme in rete* volta-se decididamente para uma abordagem centralizada que utiliza um dos principais bancos de dados especializados, ou seja, utiliza o Direito para poucos estendendo-o a todos com (também) todos os inconvenientes da situação. Em março de 2010, surge o banco de dados de legislação em texto vigente denominado *Normattiva*, completamente baseado nos arquivos informatizados de textos atualizados pelo sistema Guritel do *Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato* com o qual o *Dipartimento per gli Affari Giuridici e Legislativi della Presidenza del Consiglio* elaborou um acordo específico³⁶. *Normattiva* se apresenta atualmente como um banco de dados que não esconde as suas origens estritamente especializadas como demonstram as modalidades sofisticadas de gestão da vigência no tempo, a extenuante apresentação gráfica dos dados e a ausência de uma classificação das normas por assunto. Todavia, o salto de qualidade em relação à

³⁶ Como foi dito, o banco de dados de legislação vigente se coloca no final de um longo processo de racionalização normativa que começa com a Lei nº 246, de 2005 que previa o reconhecimento de todas as normas vigentes e, sucessivamente, a ativação de um mecanismo chamado de “guilhotina”, segundo o qual, as normas antecedentes a 1º de janeiro de 1970 seriam mantidas em vigor e todas as outras, não expressamente mencionadas, seriam automaticamente revogadas. Após vários eventos, a esse mecanismo seria dada atuação com o *Decreto Legislativo* nº 179, de 1º de dezembro de 2009, *Disposizioni legislative statali anteriori al 1º gennaio 1970, di cui si ritiene indispensabile la permanenza in vigore, a norma dell'articolo 14 della legge 28 novembre 2005, nº 246*. Atualmente a *Normattiva* apresenta o *corpus* inteiro normativo do período republicano, publicado de 1946 até hoje, e uma parte do *corpus* normativo da época monárquica, publicado de 1936 a 1945: para cada ato é possível visualizar as modificações sofridas no tempo com as correspondentes datas de validade (chamada multivigência). *Normattiva* leva em consideração os atos normativos publicados na *Gazzetta Ufficiale - Serie Generale*, como por exemplo leis, decretos leis, decretos legislativos, decretos do Presidente da República dotados de número, isto é, contextualmente publicados na *Raccolta ufficiale degli atti normativi della Repubblica Italiana*. Ver: F. Venturini, *La banca dati Normattiva*, «Le carte e la storia», 16 (2010), n. 1, p. 37-39.

situação precedente é enorme, já que agora na teia de hipertextos da rede e qualquer comunicação ou discussão sobre temas de interesse público, a citação de uma norma italiana pode ser disponibilizada em um *link* único, confiável e constantemente atualizado.

12 Sentenças e doutrina em rede: uma parte do Direito para poucos se torna para todos?

Como foi visto, o surgimento da internet colocou em primeiríssimo plano o tema da capacidade de conhecer as normas, quebrando, de algum modo, o laço estreito com a jurisprudência e a doutrina, o assim chamado “dado jurídico global”, que havia sido um ponto de partida no modelo aplicativo do *Italgire Find* e no desenvolvimento da informática jurídica documental desde os anos 70. Isso não significa que a doutrina e jurisprudência estejam pouco presentes na internet, pelo contrário, estão em medida crescente e, hoje em dia, relevantíssimas. Os dois tipos de documentos são em realidade estreitamente relacionados já que representam o diálogo entre magistrados, advogados e juristas e, de fato, é possível encontrar na internet numerosas revistas, *sites* e *blogs* que publicam sentenças sobre assuntos da atualidade com notas e comentários. Isso resultou, entre outros, um aumento da possibilidade de conhecer as sentenças de mérito³⁷. Com o tempo, no entanto, foram constituídos na *web* grandes arquivos de informação jurisprudencial de livre acesso, a informação constitucional no *site* da *Corte Costituzionale*, a informação administrativa no *site* internet.giustizia-amministrativa.it, mais recentemente a informação de *legittimità* no portal da *Corte di Cassazione*. A *Corte di Cassazione* manteve a natureza confidencial dos seus arquivos *Italgire Web*, mas “liberou” uma parte dos conteúdos de tal forma que mostrou as fortes pressões provenientes do novo contexto tecnológico e social. Na seção *Sentenze Web* (<http://internet.italgiure.giustizia.it/sncass/>) do *site* da *Corte di Cassazione* foram publicados, entre julho de 2014 e janeiro de 2015, os arquivos documentais relativos aos últimos cinco anos das *sentenze di legittimità* em texto completo, cerca de 140.000 sentenças em matéria civil e cerca de 250.000 em matéria penal. Na *homepage* lê-se que o sistema de busca “é intuitivo e sem a

³⁷ Há quem deduziu, no futuro, um peso acrescido da jurisprudência de mérito “até o ponto, talvez, de colocar em discussão a mesma função nomofilática da *Suprema Corte*. Hoje *il pratico* (o leigo) olha quase exclusivamente a Jurisprudência de legitimidade, mesmo porque é a única que pode facilmente conhecer [...] Amanhã [...] poderá examinar todas as sentenças sobre o assunto em exame do juiz Fulano; poderá, isto é, reconstruir as orientações pessoais dos juízes”, R. Caterina, *La rete di Babele*, in: *Il diritto nel cyberspazio...*, cit., p. 85.

necessidade de competência jurídica específica”, exatamente o contrário do que os fundadores do *Italgjure Find* sempre enfatizavam e que, na verdade, parece ser confirmado pelo fato de que a busca é feita apenas pela livre combinação de termos nos textos das sentenças.

Na realidade, nos encontramos frente a extratos dos arquivos da *Corte di Cassazione* colocados na internet em formato PDF com texto pesquisável, sem filtros e ajustes, como confirma o fato de que as sentenças são publicadas incluindo também os nomes, por extenso, das partes e dos terceiros envolvidos a qualquer título, com o resultado de difundir indiscriminadamente dados pessoais confidenciais de vários tipos, privados de qualquer relevância para o propósito da informação declarado. Não obstante as preocupações imediatamente evidenciadas pelo *Garante per la protezione dei dati personali*³⁸ NT¹⁴, a Corte di Cassazione não modificou o conteúdo do serviço, apresentando-o como a resposta “a uma exigência repetidamente feita por cidadãos, em particular pelos advogados” e como instrumento para fortalecer os “valores da estabilidade e da certeza do Direito³⁹”.

No que diz respeito à doutrina, a internet teve efeitos não menos clamorosos, já que de um lado colocou um desafio bastante difícil à irregular editoria jurídica italiana e por outro multiplicou as fontes afrouxando os laços entre os autores e os editores. Nos últimos anos assistiu-se a uma concentração editorial em torno de algumas multinacionais (Reed Elsevier adquiriu uma participação relevante na Giuffrè e

³⁸ Ver a carta ao primeiro Presidente da *Corte di cassazione* da parte do *Garante*, Antonello Soro, *Pubblicazione integrale sul web delle sentenze pronunciate dalla Corte di Cassazione e protezione dei dati personali*, 14 de outubro de 2014, na qual são expressas preocupações “de ordem a garantir o direito a proteção dos dados pessoais (frequentemente também sensíveis e judiciais) dos interessados. Essa preocupação se fundamenta, em particular, sobre riscos de indexação, descontextualização, até mesmo alterações dos próprios dados, inevitavelmente, conectados a sua acessibilidade indiscriminada via *web*; riscos bem evidenciados pela sentença da *Corte di giustizia dell'Unione europea*, de 13 de maio passado, *in re C-131/12 (Google-Spain)*.”

(<http://internet.garanteprivacy.it/web/guest/home/docweb/-/docweb-display/docweb/3432529>)

³⁹ Citações trazidas da *homepage* do serviço e da carta do primeiro Presidente Giorgio Santacroce, de 20 de janeiro de 2015 (http://internet.cortedicassazione.it/cassazioneresources/resources/cms/documents/20150120_SentenzeWebPenali.pdf).

Wolters Kluwer comprou De Agostini giuridica, Cedam, Ipsoa, Utet giuridica) o que resultou também em uma mudança significativa dos respectivos catálogos com um aumento dos livros para atualização e formação profissional em detrimento dos livros para a formação universitária, e uma aproximação à fatia de mercado do terceiro maior grupo italiano, *Il Sole 24 Ore*.

Esses segmentos editoriais tentaram explorar as diversas marcas adquiridas com os respectivos catálogos para criar plataformas que cobram pelos serviços que, de algum modo, fossem capazes de representar, para os profissionais e para a administração pública, uma alternativa aos bancos de dados *Italgire Find*, porém seguindo o mesmo modelo da *Corte di Cassazione*, aquele do dado jurídico global, enriquecendo a legislação em texto vigente e a jurisprudência com uma oferta da doutrina em texto integral, ou seja, contribuições autorais, revistas, tratados, enciclopédias jurídicas, comentários, monografias. Portanto, foram criados bancos de dados digitais “para poucos” que se apresentam como exaustivos em relação à demanda jurídica profissional⁴⁰, visto que exploram todas as características decorrentes de uma forte integração dos arquivos, mas que obviamente sofrem a concorrência dos arquivos de documentação jurídica que a administração pública colocou na internet gratuitamente, a começar pelo *Normattiva*.

É de se salientar que esses produtos comerciais estão evoluindo em direção à modalidade de organização dos dados e interfaces de busca que tendem a se equipararem às ferramentas generalistas da internet (a assim chamada interface *Google like*) implementando a ordenação dos resultados pela relevância, a gestão da sinonímia, a sugestão de termos, o sistema de filtros e facetas, etc., com o objetivo de reduzir ao mínimo as diferenças na experiência de busca na internet e, paradoxalmente, com o resultado de criar arquivos mais bem adaptados a um usuário genérico do que os arquivos jurídicos existentes hoje na rede de acesso gratuito⁴¹.

Outro aspecto dessa evolução dos arquivos comerciais é que os conteúdos digitais do tipo bibliográfico tendem a permanecer atrelados à legislação e à jurisprudência no âmbito dos bancos de dados integrados dos quais fazem parte. A

⁴⁰ Os dois produtos principais são os sistemas *Leggi d'Italia (Wolters Kluwer)* e *De Jure (Giuffrè)*.

⁴¹ Sobre essa evolução ver G. Ziccardi, *Le nuove modalità di ricerca nelle banche di dati giuridiche: alcune considerazioni (e un'ipotesi di ricerca)*, “Cyberspazio e diritto”, 15 (2014), n. 1, p.27–36.

literatura jurídica disponível para a editora é, ao menos em parte, totalmente integrada aos resultados do buscador que pesquisa também a legislação e a jurisprudência. À margem, essas mesmas publicações são frequentemente apresentadas como “biblioteca” em formato fac-similar, com o objetivo de substituir as bibliotecas presentes nos escritórios profissionais ou nos escritórios administrativos e direcionar o acesso dos usuários de dispositivos móveis, *tablets*, etc. Pode-se notar que essa estratégia comercial exclusivamente relacionada com a prática forense e administrativa traz em si o risco de deixar fora a literatura jurídica dos canais de difusão da informação bibliográfica mais evoluída, dos agregadores de *e-books*, dos padrões necessários para os buscadores que suportam a pesquisa bibliográfica integrada nas bibliotecas⁴².

Também em relação a esse fenômeno, uma parte crescente da produção jurídica do tipo universitário, não mais considerada prioritária pelos dois grupos monopolistas, foi então transferida para editoras menores ou para editoras universitárias. Outro aspecto evidente é a crise das revistas jurídicas impressas que em número crescente interromperam as publicações, em alguns casos para prosseguir em edições *on-line*⁴³.

Atualmente, se assiste à propagação de centros de agregação da literatura jurídica de nível universitário na internet, que se referem algumas vezes às revistas jurídicas impressas, mas na maior parte dos casos, a associações de docentes e a “iniciativas autônomas de grupos de especialistas das disciplinas jurídicas mais ou menos relacionados ao mundo acadêmico⁴⁴”.

Trata-se de iniciativas em grande parte espontâneas, que vivem também de publicidade, e que é difícil de colocar na área do Open Access (OA) no sentido

⁴² Outras editoras (por exemplo Il Mulino) que não têm conteúdos normativos e jurisprudenciais para veicular, mas possuem um catálogo em parte jurídico, escolheram, em vez, caminhos mais abertos, seja utilizando os padrões de rede para as próprias plataformas digitais, seja experimentado formas de utilização da *manualistica universitaria* em versão *e-book* junto a instrumentos digitais de auxílio e serviços. Ver a plataforma *Pandoracampus* (<https://internet.pandoracampus.it/>).

⁴³ Entre os fechamentos recentes se podem citar: *Diritto e politiche dell'Unione europea*, *Percorsi costituzionali*, *Critica penale*, *Giurisprudenza di merito*, *Giustizia civile: massimario annotato della Cassazione*, *Rivista giuridica dell'ambiente*, *Il diritto dell'Unione europea*, *Diritto e cultura*, *D&L: Rivista critica del lavoro*, *Nomos*, *Orientamenti della giurisprudenza del lavoro*.

⁴⁴ P. Costanzo, *La comunicazione giuridica alla prova della rete*, “Federalismi.it”, 2004, n. 10, p.6.

restrito, ou seja, da publicação em rede de produtos digitais da pesquisa científica em arquivos – institucionais ou disciplinares – de livre acesso e baseados em padrões abertos. Foi notado que enquanto as contribuições jurídicas estão presentes nos arquivos abertos institucionais (geridos por uma ou mais universidades), não existem na Itália arquivos OA do tipo disciplinar dedicados à doutrina jurídica⁴⁵ e também são raros os projetos de digitalização de textos de domínio público, à exceção das fontes históricas⁴⁶.

Ao mesmo tempo, a Itália dispõe de um arquivo bibliográfico de artigos de doutrina, o DOGI, de responsabilidade do ITTIG, que já foi mencionado, com conteúdo completamente original no panorama nacional e europeu. Trata-se de um arquivo só de dados secundários enriquecidos por *abstract* e referências normativas e jurisprudenciais que poderia se tornar um ponto de agregação da vasta literatura jurídica *on-line*, nesse momento dispersa na internet.



⁴⁵ P. Guarda, L'Open Access per la dottrina giuridica e gli Open Archives: verso un futuro migliore?, "Informatica e diritto", 2012, n. 2, pp. 225-236. Nesse sentido também S. Cavarani, Biblioteche giuridiche in evoluzione tra nuovi modelli e tradizione, "AIB studi", 2013, n. 2, p. 51.

⁴⁶ Para se referir ao Direito sucessivo à codificação, ver, por exemplo, a *Biblioteca digitale dell'unificazione giuridica*, curadoria a cargo da *Biblioteca centrale giuridica del Ministero della Giustizia* https://internet.giustizia.it/giustizia/it/mg_7_4_10.wp

Como os responsáveis do *Istituto* imaginaram, essa hipótese de ponto de agregação seja complicada pelo fato de que o banco de dados DOGI é acessado mediante pagamento, desde 2004, pelo sistema Infoleges⁴⁷.



infoLEGES.it
IL METAMOTORE LEGISLATIVO



www.infoLEGES.it
il metamotore legislativo

⁴⁷ “O ITTIG, não faltando à sua responsabilidade de instituto público de pesquisa, poder-se-ia colocar como polo para a disseminação e conservação dos resultados da pesquisa científica jurídica, respondendo à evolução atual dirigida a modelos de comunicação científica, que seja alternativa, mas não em contraposição, às vias tradicionalmente seguidas pelas editoras jurídicas. Um modelo de referência pode ser considerado o famoso *Social Science Research Network (SSRN)*, que favorece a divulgação dos resultados das pesquisas no campo das ciências sociais”, E. Fameli, P. Mercatali, M. Ragona, D. Tiscornia, *L'Istituto di Teoria e Tecniche dell'Informazione Giuridica del CNR*, in: *L'Informatica giuridica in Italia...*, cit., p. 191-192. Algo similar, em um campo delimitado como os estudos sobre o *Parlamento*, foi realizado por meio do banco de dados *BPR: Bibliografia Del Parlamento italiano e degli studi elettorali* (<http://bpr.camera.it/>) que coleta mais de 20.000 referências de livros e artigos de periódicos sobre o *Parlamento*, de 1848 até hoje. As citações bibliográficas são “linkadas” ao texto integral se o documento está disponível na internet, tal como para uma ampla seleção de volumes e artigos de domínio público digitalizados sob a responsabilidade da *Biblioteca della Camera dei Deputati*, ou disponibilizados pela editora. Outros arquivos de coletânea das revistas jurídicas são o banco de dados de coletâneas bibliográficas e de extratos sob a curadoria da *Sezione di storia del diritto medievale e moderno della Biblioteca dell'Università degli Studi di Milano* (<http://internet.history.unimi.it/scripts/bibliografia/bibr1.php>) e a seção jurídica do banco de dados dos periódicos italianos de economia, ciências sociais e história da *Associazione ESSPER* (<http://internet.biblio.liuc.it/scripts/essper/default.asp>). Salienta-se também o grande arquivo de índices de revistas jurídicas italianas e estrangeiras *Emeroteca on-line* do *Seminario giuridico dell'Università di Catania* que, todavia, é de uso restrito via Intranet, (<https://emeroteca.lex.unict.it/emeroteca/>), sobre a qual: I. Zangara, *Strumenti avanzati per la ricerca della dottrina giuridica: il caso di 'Emeroteca on-line'*, “*Informatica e diritto*”, 29 (2003), n. 1-2. Sobre a hipótese de um acesso unificado à doutrina jurídica, ver também, G. Peruginelli, *L'accesso alla dottrina giuridica: strumenti e linee di sviluppo in rete*, “*Informatica e diritto*”, 2002, n.1, p. 111-176.

Mais distante das formas tradicionais, existem textos informativos e divulgativos de caráter jurídico, como, por exemplo, as entradas do portal *Diritto* da Wikipedia, as páginas jurídicas de muitos *sites* de instituições públicas ou de associações privadas, fundações etc. A esses, se juntam os *sites* de divulgação criados pelos mesmos editores jurídicos que buscam, dessa maneira, atrair os usuários aos quais propõem os serviços profissionais que patrocinam o *site* (veja-se como exemplo *Diritti e Risposte* produzido pela Wolters Kluwer em colaboração com o *Corriere della sera*)⁴⁸.

13 Os dados jurídicos abertos: a matéria prima do Direito para todos?

A difusão na internet dos dados jurídicos públicos entrou, há alguns anos, em uma nova fase, ligada ao movimento mais amplo do *Open Government*. O Governo aberto é um mix de modelos administrativos e de tecnologias que tendem a uma nova relação entre as instituições e a sociedade baseada na transparência e em novas formas de participação, tornadas possíveis pela infraestrutura tecnológica da internet. Sua origem remonta ao movimento pelo *software* livre e/ou aberto, surgido nos anos 80. Vimos como surgiu nos anos 90 o movimento para o livre acesso (*free access*) à informação jurídica. Em 2001 surge o movimento *Open Access* para o acesso irrestrito à produção científica universitária, movimento que foi inicialmente identificado também como *Free Online Scholarship*⁴⁹. Há alguns anos, o adjetivo predominante passou de *free* para *open*, porque deixou de se referir somente aos conteúdos informativos e, como com foi dito, a uma perspectiva política e de governo das sociedades democráticas, que tiveram a sua mais notável e sintética expressão na *Open Government Directive*, apresentada pelo Presidente dos Estados Unidos, em 8 de

⁴⁸ <http://internet.dirittierisposte.it/>.

⁴⁹ A alternância ou a sobreposição dos adjetivos *free* e *open* não é facilmente explicável e só no caso do *software* as diferenças foram discutidas e esclarecidas. O que é certo é que nos dois adjetivos se somam motivações sociais e motivações técnicas, não há só o conceito de gratuidade. No adjetivo *free* parece existir um maior destaque dos direitos do usuário, da sua liberdade de acessar, reutilizar, etc. No adjetivo *open* parece existir uma condição do conteúdo ao qual se acessa, a possibilidade técnica e jurídica de utilizá-lo sem restrições, etc. Para a diferença entre *free software* e *open source software* ver os textos de R. M. Stallman, *Free software free society: selected essays of Richard M. Stallman*, 2. ed., Boston, Free Software Foundation, 2002 (<http://internet.gnu.org/doc/fsfs-ii-2.pdf>). Para uma visão panorâmica geral ver L. Paccagnella, *Open access: conoscenza aperta e società dell'informazione*, Bologna, Il Mulino, 2010.

dezembro de 2009⁵⁰. Um dos pilares do *Open Government* é a disponibilização dos dados abertos produzidos ou coletados pelas instituições públicas. Na ótica do *Open Government* é por meio dos dados abertos que se pode garantir a transparência das atividades políticas e administrativas e a participação nos processos decisórios. Os dados para serem realmente abertos devem ser gratuitos, manuseáveis porque estão em formatos não proprietários e reutilizáveis sem restrições jurídicas⁵¹. Esse aspecto da reutilização pode ter, em relação aos diversos tipos de dados, implicações econômicas importantes porque os dados da administração pública podem ser captados e reutilizados por entidades privadas para agregar valor e novos serviços.

Na base dessa situação, como já foi dito, há o aspecto mais estritamente técnico já que os dados abertos são ligados ao movimento pela *web* semântica e pelos LOD (*Linked open data*) e, isto é, a possibilidade de publicarem-se os dados segundo formatos legíveis pelas máquinas e utilizando-se linguagens que formalizam as relações entre unidades de informação (lógica de predicados) com uma complexidade crescente baseada na inter-relação progressiva entre os dados.

Parece evidente que no desenvolvimento do *Open Government* e das tecnologias relacionadas aos dados abertos, os dados jurídicos estão em primeiríssimo plano, seja pelo fato de serem naturalmente estratégicos pela transparência da atividade pública, seja pelo notável valor econômico devido à sua reutilização. Além disso, em alguns casos, (por exemplo, a legislação) recaem total e originariamente na condição de liberação de licenças e vínculos jurídicos.

Os dados jurídicos, ainda que tenham quase sempre um caráter documental e textual, prestam-se, sobretudo, no caso dos documentos normativos, a serem estruturados segundo linguagens codificadas, apresentando uma grande riqueza de ligações internas de tipo citação que possuem propriedades possíveis de serem formalizadas (supressões, modificações entre as disposições normativas, conformidades, diferenças entre os procedimentos jurisdicionais etc.) e podem conectar-se a ferramentas semânticas como as ontologias jurídicas. Além disso, são infinitos os laços entre documentos normativos e documentos preparatórios

⁵⁰ http://internet.whitehouse.gov/sites/default/files/omb/assets/memoranda_2010/m10-06.pdf

⁵¹ Ver a *Comunicazione della Commissione europea, Dati aperti: un motore per l'innovazione, la crescita e una governance trasparente*, COM/2011/0882, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52011DC0882&from=EN>

(parlamentares como exemplo, mas não somente), as medidas de implementação, os dados factuais da realidade que é regulada, etc.

Em síntese, pode-se dizer que por meio dos *open data* [dados abertos] jurídicos, as informações estruturais (ou “estruturáveis”) fechadas no mundo dos bancos de dados desde os anos 60, tornaram-se “matéria prima” que, transferidas para a *web* em conjuntos de dados abertos e interoperáveis, suscetíveis de infinitas interconexões, ficam disponíveis ao mercado dos operadores e dos reutilizadores⁵². Os padrões de rede para poder identificar de modo único os recursos jurídicos já existem, ainda que seja necessário compatibilizar as diversas versões nacionais por meio de iniciativas que estão em curso, como por exemplo, no âmbito da União Europeia⁵³. Todavia, para o momento, “somente em poucos casos foram disponibilizados os conjuntos de dados legislativos completos e oficiais apresentados segundo esses formatos, salvo poucos casos de excelência (um entre todos o portal da legislação vigente no Reino Unido...)”⁵⁴.

Qual é o interesse dos *open data* jurídicos para o conhecimento do Direito?

Potencialmente enorme, já que os dados são adequados às mais variadas aplicações também na área da editoria jurídica. De concreto, é difícil fazer uma avaliação, visto que são muitos os fatores em jogo, também de caráter político e econômico. Pode-se, razoavelmente, prever que serão privilegiadas as aplicações com

⁵² Para uma introdução ver o já citado T. Agnoloni, *Dall'informazione giuridica agli open data giuridici...*, cit. e, no mesmo volume, p. 567-580, E. Francesconi, *Il web semantico e la rappresentazione della conoscenza giuridica*. Sobre ontologias para o direito, M. A. Biasotti, *Strumenti semantici avanzati per la conoscenza del diritto in internet*, Napoli, Edizioni scientifiche italiane, 2014.

⁵³ De grande interesse o projeto *EUCases: linking legal open data in Europe* (<http://eucases.eu/start/>) que visa transformar os *open data* jurídicos provenientes de diversos países europeus em *linked open data* enriquecidos por relações semânticas e linguísticas capazes de gerenciar o multilinguismo na pesquisa jurídica e por as bases para um só ordenamento jurídico europeu. Ver o *Report on the state-of-the-art and user needs*, janeiro de 2014, que faz uma análise dos portais de informação jurídica e dos dados abertos em alguns países europeus (Áustria, Bulgária, França, Alemanha, Grã Bretanha, Itália). http://eucases.eu/fileadmin/EUCases/documents/EUCases_Deliverable_1_1_submitted.pdf

⁵⁴ T. Agnoloni, *Dall'informazione giuridica agli open data giuridici...*, cit., p. 594. Para os dados parlamentares pode-se, ao invés, recordar o conjunto de dados da Câmara dos Deputados e do Senado da República (<http://dati.camera.it/>, <http://dati.senato.it/>).

mais inovações, ou aquelas mais rentáveis do ponto de vista comercial, ou, ainda, aquelas que possuem o maior poder de atração na internet. Foram hipotetizadas aplicações de *data mining* [mineração de dados] nos *corpora* textuais jurídicos, a possibilidade de comparar normas de vários países, a possibilidade de fornecer dados para a mídia cidadã, a possibilidade de construir aqueles que nos anos 60 se chamavam de “autômatos jurídicos” e, isto é, programas de computador de auxílio ao cidadão comum na aplicação de normas muito específicas (por exemplo, o Direito Tributário)⁵⁵. É de se assinalar, de qualquer forma, um grave risco: que o interesse pelo dado jurídico coloque em segundo plano as formas da comunicação e da divulgação jurídica e que os recursos públicos, já limitados, se concentrem sobre os *open data*, criando valor agregado para empresas e desenvolvedores, mas não fazendo evoluir os produtos públicos dedicados ao conhecimento do Direito para todos.

13 Mas o que significa Direito para todos? Algumas hipóteses sobre os destinatários

O surgimento de uma oferta de dados jurídicos manuseáveis e reutilizáveis para os mais diversos escopos levanta a questão dos destinatários do conhecimento jurídico.

A literatura biblioteconômica sobre bibliotecas digitais é acompanhada por “um interesse multidisciplinar no estudo das necessidades dos usuários e de seu comportamento de interação com a máquina”⁵⁶. Na bibliografia de informática jurídica (diferentemente daquela sobre *e-government*) esse tema está quase completamente ausente e, no caminho até agora reconstruído seria inútil procurar uma análise das dinâmicas de difusão do Direito e das reais necessidades daqueles que são os destinatários.

Seja para quem acredita, de qualquer forma, ser necessária uma mediação na busca da informação jurídica, seja, sobretudo, para quem manifesta um verdadeiro direito subjetivo à informação jurídica, os destinatários parecem ser um público indistinto constituído de sujeitos jurídicos mais do que de usuários. Não existe somente

⁵⁵ Como escrevia Lombardi Vallauri, os “autômatos jurídicos [...] fariam uma concorrência dura e salutar aos mediadores profissionais, permitindo, se não substituí-los nas suas funções de consulta e de decisão, com certeza na de controlar a sua operação e de reduzir o seu poder técnico”, *Democraticità dell'informazione giuridica e informatica...* cit. p. 25.

⁵⁶ Conforme A. Salarelli. A.M. Tammara, *La biblioteca digitale*, Milano, Bibliografica, 2000, p. 123. Mais em geral, sobre usuários, *passim* e p. 121–140.

uma *fictio iuris* [ficção jurídica] nas fontes de cognição, mas também na ideia dos destinatários do Direito.

Precisaria, em vez disso, superar o vago conceito de “todos” e tentar dar um nome e um sobrenome às diferentes categorias de usuários. Experimentemos colocar juntos, em seguida, alguns elementos de reflexão, sem a pretensão de fazer uma análise que necessitaria de uma base de conhecimento da qual não dispomos. Antes de mais nada, é óbvio que as informações jurídicas, enquanto decisões públicas, estão entre as informações essenciais do setor público. Como tais deveriam ser acessíveis de modo gratuito a todos os cidadãos no momento que não existem mais os obstáculos decorrentes dos onerosos processos editoriais de impressão e de distribuição. Viu-se que este resultado foi em parte, alcançado na Itália, depois de um árduo percurso. Todavia, trata-se somente de um ponto de partida, uma condição necessária, mas não suficiente, tornada possível graças a uma realidade de caráter técnico, que permite a recuperação de um único documento ou de grupos de documentos de próprio interesse (documentos normativos em texto vigente, sentenze di legittimità^{NT15}, sentenças da justiça constitucional, administrativa e contábil).

Permanece o problema não só (como é óbvio) da compreensão de tais documentos, mas, sobretudo, da sua contextualização com referência a um problema jurídico específico. Esse é o motivo da perplexidade de Renato Borruso que mencionamos mais de uma vez, perplexidade bem justificada perante a perspectiva de resolver o problema da capacidade de todos conhecerem o Direito por meio da abertura para todos dos bancos de dados *on-line* estruturados por categorias de documentos e projetados com base nas exigências dos profissionais⁵⁷. Entendendo-se que a capacidade de conhecer o Direito é um problema que se refere a todos, os usuários da informação jurídica registrados para acesso aos bancos de dados e aos instrumentos de mediação documentária podem ser, de forma simples, subdivididos nas seguintes categorias: a) os profissionais e operadores do Direito (advogados e

⁵⁷ Para Borruso, o computador não é instrumento “democrático”. As habilidades necessárias para fazer busca em documentação jurídica por meio do computador são o conhecimento do direito, a fantasia, a lógica, o poder de síntese, habilidades que não se adquirem facilmente frequentando esse ou aquele curso. O uso do computador, ele escreve, não equipara as diferenças entre juristas competentes e juristas menos competentes, não tem a mesma função que teve o revólver no faroeste, isto é, um instrumento que “equiparava as contas”. Ao contrário “a telemática constitui a revanche do indivíduo sobre a massa. O computador amplia, como um potente pantógrafo, as diferenças entre quem é inteligente e/ou preparado e quem não é”, conforme R. Borruso, S. Russo, C. Tiberi, *L'informatica per il giurista...* cit., p. 515.

procuradores, tabeliães, magistrados, administradores públicos), b) os juristas acadêmicos e os estudantes de Direito, c) os cidadãos.

A finalidade das duas primeiras categorias na abordagem à informação jurídica é suficientemente clara, devido ao tipo de profissão, ainda que seriam necessárias ulteriores distinções, que, para simplificar, ignoramos. Diferenças entre as duas categorias são associadas aos diversos ramos do Direito, seja pelo uso predominante de algumas fontes em relação a outras, seja pelo uso de fontes de Direito estrangeiro ou, de outra forma, referentes a um contexto internacional. Certamente um caráter distinto é dado pela utilização da doutrina, ou seja, da produção bibliográfica largamente predominante no uso da pesquisa acadêmica em relação àquela especializada que utiliza principalmente a normativa e a jurisprudência consolidada ou recente⁵⁸ e consulta o livro ou o artigo, muitas vezes, só para se atualizar.

Em relação aos cidadãos pode-se identificar duas exigências distintas de informação jurídica, a primeira c1) referente à vida cotidiana (família, trabalho, saúde, etc.), a segunda c2) relacionada às diversas formas de participação, na formação de decisões públicas e na vida democrática. Para esse último aspecto é possível identificar também uma terceira subcategoria representada pela necessidade dos cidadãos de alguma forma organizados, desde os comitês, até as associações, aos grupos de pressão, etc. O cidadão comum (c1) raramente resolve um problema de caráter jurídico “chegando” com facilidade a um documento (norma ou sentença que seja). Todavia, é bom entender: mesmo que não seja assim tão frequente como se pode acreditar, essas ocasiões existem e é oportuno que qualquer um possa consultar no computador, facilmente e em texto atualizado, a um artigo do Código Civil, a um do Código Rodoviário, a um da lei sobre adoções, a um da lei sobre acesso aos documentos administrativos, etc. É, portanto, indispensável que o acesso aos grandes bancos de dados jurídicos seja gratuito e generalizado.

⁵⁸ Aqueles que exercem as profissões forenses e cartoriais utilizam pouco a doutrina antes de redigirem um ato: “tipicamente aquilo que é consultado é a legislação vigente e a jurisprudência mais recente; em alguns casos são levadas em consideração argumentações trazidas da doutrina majoritária e minoritária. O espaço reservado à consulta das doutrinas publicadas em periódicos jurídicos é residual para aquelas hipóteses na qual acontece resolver uma questão muito pontual – de modo a ter a deixa para uma manobra estratégica singular, inovativa ou, em contra tendência –, onde o aparelho normativo seja vazio ou não haja jurisprudência suficiente ou esta resulte particularmente controversa”, I. Zangara, *Strumenti avanzati per la ricerca della dottrina giuridica...*, cit., p.100, nota 3.

Ao mesmo tempo é ingênuo e enganador iludir-se que “abrir” tal acesso resolva todos os problemas. Para dar um passo adiante é ainda útil o artigo de Lombardi Vallauri sobre a informática democrática. Nesse ensaio identificam-se com surpreendente visionariedade os aspectos do problema. Os não juristas devem poder obter informação jurídica moldada nos problemas concretos, os eventos, as situações que vivem e encontram.

Abandonar os não juristas às fontes significa tornar impossível a utilização da informação jurídica. O usuário comum, privado de conhecimentos jurídicos específicos, não tem necessidade de matérias-primas porque não conhece as receitas e não sabe cozinhar e, mesmo que soubesse fazê-lo, não tem tempo.

Há necessidade de informações pré-confeccionadas, “precozidas” por assim dizer, capazes de sintetizar uma determinada situação jurídica e de expor em uma linguagem sem tecnicismos, as diversas soluções que, no plano normativo e jurisprudencial, isto é em termos de Direito vigente, pode haver uma demanda jurídica específica⁵⁹. Isso significa criar documentos simples, mas continuamente atualizados e organizados de acordo com as exigências concretas do cidadão comum e à sua vida prática (família, trabalho, saúde, etc.). Com base nesses documentos, o usuário poderá ter uma ideia, de algum modo, dos termos do problema e avaliar se tem necessidade de um profissional.

O desenvolvimento de portais por assunto e/ou de um portal do cidadão parece ser uma resposta adequada a essas exigências, solução experimentada em todos os grandes países europeus, e que, além disso, foi seguida também pelas grandes editoras na produção da informação jurídica *on-line*. De fato, ao lado dos grandes portais generalistas organizados por fontes, foram desenvolvidos nos últimos anos, portais verticais dedicados a categorias específicas de profissionais (administração local, saúde, trabalho, segurança, etc.)

No que diz respeito à outra exigência dos usuários que chamamos cidadãos (c2), a saber, a necessidade de informação jurídica para participar da vida pública (discussão das decisões, elaboração de novas decisões, ações de oposição em relação a decisões em curso) trata-se de uma situação cujas exigências de informação

⁵⁹ “Para operar em sentido democrático, o sistema deverá, portanto, ir além da simples documentação, a) facilitando a compreensão dos textos, ou seja, 'traduzindo', b) fornecendo aos usuários os textos 'traduzidos' com suficientes conexões que permitam determinar os pontos essenciais, se não resolver o problema jurídico concreto”, L. Lombardi Vallauri, *Democraticità dell'informazione giuridica e informatica...* cit., p. 10.

são mais complexas e na qual, frequentemente, o cidadão não está sozinho. A sociedade democrática moderna não é feita de cidadãos *monadi* [solitários], apesar das novas mídias envolverem um risco de isolamento “frente ao monitor”⁶⁰: existe uma camada social complexa e estratificada que discute pela internet as decisões públicas e promove decisões alternativas. Para fazer isso, precisa utilizar e citar textos públicos, precisa, nesse caso, da matéria-prima pela qual se forma a opinião pública, em grande parte constituída de documentos jurídicos que devem ser acessíveis sem ônus, confiáveis, atualizados e estáveis. As objeções de Borruso, desse ponto de vista, são superadas já que a internet é também um instrumento extraordinário de discussão pública da qual participam sujeitos organizados, capazes de lidar em vários níveis com a complexidade da demanda jurídica. Além disso, nesse debate hipertextual, os dados jurídicos se ligam aos documentos de origem pública de outra natureza (informações e documentos relacionados à instrutoria administrativa ou política, dados ambientais, dados econômicos, dados científicos) contribuindo para constituir a base de conhecimentos que permite a compreensão do problema e da construção das diversas posições dialéticas.

15 Não só Direito: os portais da administração pública

Muitas dessas considerações, bastante banais, encontram correspondência na organização dos serviços on-line do *e-government* no qual, progressivamente, procurou-se moldar a informação sobre as exigências concretas do usuário (cidadão, trabalhador, empresário, estudante, etc.). Nos grandes portais europeus para o cidadão, há muita informação jurídica “em pílulas”, relacionada ao vencimento das obrigações, aos modelos de formulários, aos *links* aos serviços *on-line*, etc⁶¹. Mais recentemente foram instituídos portais pelos quais é possível participar de todas as iniciativas de consulta propostas pelas administrações⁶². O caso da Grã-Bretanha é particularmente interessante, já que se observou, recentemente, a completa reestruturação de todos os *sites* de comunicação pública em nível central, sobre modelo americano do USA.gov, com o surgimento do *site* Gov.uk (<https://internet.gov.uk/>), no qual estão concentradas as informações sobre serviços, as obrigações, as atividades de consulta pública, o

⁶⁰ Cfr. Z. Bauman, *La solitudine del cittadino globale*, Milano, Feltrinelli, 2000.

⁶¹ Para a França: <http://internet.service-public.fr/>; para a Espanha: <http://administracion.gob.es/>

⁶² Para a França: <http://internet.vie-publique.fr/>

registro dos escritórios administrativos, todas as publicações editadas pela administração central, etc. Ao lado desse, se coloca o *site* oficial de legislação (<http://internet.legislation.gov.uk/>), no qual é possível ter acesso aos textos normativos vigentes. Estrutura similar assumiu o portal da União Europeia (<http://europa.eu/eu-law>). A tendência parece, portanto, ser aquela de concentrar e contextualizar as informações, de guiar o usuário ao interior de um sistema compartilhado de portais ou de um único portal que se torna a interface do Estado na *web*, interface que é enervada de informação jurídica ainda que frequentemente “escondida”. Por esse lado, a situação italiana resulta fortemente fragmentada e pouco eficaz mesmo porque falta um centro de coordenação independente e cada iniciativa aparece relacionada aos objetivos de comunicação do governo mais do que a uma estratégia coerente de comunicação. O portal do cidadão Italia.gov não existe mais, alguns conteúdos foram transferidos para o site *Linea amica* (<http://internet.lineaamica.gov.it/>), no qual, por outro lado, falta uma seção estruturada como guia aos direitos e às obrigações do cidadão e tudo se resolve em uma série de *links* para as páginas de uma limitada rede de entidades públicas ou nos textos das FAQs nos quais, contudo, as informações estão fragmentadas em perguntas e respostas decorrentes do serviço de informação telefônica.

16 Não só internet: o Direito para todos (também) nas bibliotecas

Os recursos e os serviços até o momento mencionados são, atualmente, aqueles que os bibliotecários dispõem quando devem responder a demandas de informação jurídica proveniente dos usuários⁶³. Nas bibliotecas jurídicas, o impresso tornou-se um suporte quase marginal, limitado à doutrina, também essa, contudo, fortemente investida pela evolução da editoria do setor⁶⁴. Nas bibliotecas jurídicas públicas, mesmo as mais modestas, a seção jurídica, frequentemente pequena e

⁶³ O único instrumento tipicamente bibliotecário que se pode acrescentar é o repertório *DFP Documentazione di fonte pubblica in rete* (<http://dfp.aib.it/>) no *site* do AIB que indica recursos e documentos produzidos ou coletados por instituições públicas italianas, com uma ampla seção jurídica. A redação DFP publicou, em 2004, o volume *Documenti e dati pubblici sul web: guida all'informazione di fonte pubblica in rete*, sob a curadoria de Piero Cavaleri e Fernando Venturini, Bologna, Il Mulino, 2004.

⁶⁴ A completa desmaterialização das bibliotecas dos grandes escritórios jurídicos americanos foi noticiada em um recente artigo no *New York Times*, *So little paper to chase in a law firm's new library*, “The New York Times”, 22 outubro de 2014 (http://internet.nytimes.com/2014/10/23/nyregion/so-little-paper-to-chase-in-a-law-firms-new-library.html?_r=0).

negligenciada, se transformou em uma impressionante oferta de documentação normativa, jurisprudencial e doutrinária, italiana e estrangeira, acessível por computador. A internet, assim, se confirma como a principal fonte para se conhecer o Direito e isso, por um lado, diminui, por outro aumenta – e, de qualquer modo, modifica – as tarefas de intermediação dos bibliotecários. Modifica as tarefas de intermediação dos bibliotecários nas bibliotecas universitárias, nas quais o corpo docente utiliza as bibliotecas de modo cada vez mais ocasional e apressado enquanto os estudantes devem ser guiados ao conhecimento e à crítica das fontes de rede⁶⁵, e as modifica nas bibliotecas públicas nas quais a informação jurídica pode alimentar tanto os serviços relacionados ao *e-government*, quanto os serviços relacionados à participação pública e ao conhecimento das temáticas civis. Mas em concreto, na Itália, o ambiente físico das bibliotecas e o suporte dos bibliotecários são úteis para a difusão da informação jurídica? Em particular, as bibliotecas públicas são úteis à causa do Direito para todos? Em termos muito gerais se pode responder que sim, porque o acesso à internet é ainda impedido para um número muito elevado de cidadãos⁶⁶ e porque a mediação documentária e a information literacy [proficiência em informação] parecem importantes em um país onde cresce o alerta para o *analfabetismo di ritorno*^{67NT16}.

Pode-se lembrar que nas origens da informática jurídica na Itália, no clima de entusiasmo e de abertura à sociedade que se procurou descrever, as bibliotecas estavam presentes, como potenciais veículos para o acesso aos arquivos *Italgjure Find* fora dos limites da instituição judiciária: “Pensar [...] nas bibliotecas como locais idôneos à disseminação daquela documentação foi uma hipótese formulada já nos primeiros meses de funcionamento do sistema e foi também possível realizar uma experimentação idônea confiando na colaboração à época em ato entre a *Corte di*

⁶⁵ Uma visão de conjunto sobre os problemas das bibliotecas jurídicas universitárias no novo contexto tecnológico em S. Cavarani, *Biblioteche giuridiche in evoluzione...*, cit. Um elenco das bibliotecas italianas de interesse jurídico no site do ITTIG (<http://internet.ittig.cnr.it/BancheDatiGuide/Biblioteche/Index.htm>).

⁶⁶ Segundo dados divulgados pelo *Istat* em dezembro de 2014, na Itália a cota de famílias que possuem acesso de casa à internet é de 64%. Além disso, a cota de usuários da internet que acessam os *sites* da Administração Pública para obterem informações é de 29% (<http://internet.istat.it/it/archivio/143073>).

⁶⁷ Conforme G. Solimine, *Senza sapere: il costo dell'ignoranza in Italia*, Roma-Bari, Laterza, 2014.

Cassazione e a Biblioteca Nazionale Centrale di Roma, que havia sido corresponsável pela criação dos primeiros arquivos bibliográficos⁶⁸”.

Ainda que se possa compreender porque essa experiência não continuou na era dos computadores, mais difícil é reconhecer e explicar porque, na era da internet, as bibliotecas desapareceram do horizonte da reflexão sobre divulgação jurídica e porque as bibliotecas públicas não desempenham algum papel de importância nessa área. As razões se atêm ao modelo de biblioteca pública que se consolidou na Itália, à percepção dos usuários, à preparação dos bibliotecários e a outras razões específicas que, com relação ao tema mais geral da informação de comunidade, eu tentei recentemente aprofundar⁶⁹.

Aqui quero parar um momento, para concluir, sobre algumas características que os juristas mais atentos ao tema da divulgação e da comunicação identificaram em um hipotético serviço ao cidadão: tais características se adaptam de modo surpreendente às bibliotecas, tanto que se tende a perguntar porque o termo “biblioteca” não tenha sido utilizado pelo menos como referência cultural (e aqui se voltam às razões mencionadas acima).

Já Lombardi Vallauri no seu SIGN, *Sistema di Informazione Giuridica Nazionale* (que ele entendia “em suportes eletrônicos”) pedia para ampliar as tradicionais fontes além da “doutrina” compreendendo de um lado a literatura “prática”⁷⁰ e de outro o debate político, sobre reformas, sobre *ius condendum* [direito de constituir], ou seja “a consideração atenta, não só, no âmbito científico, das contribuições filosófico-jurídicas, filosófico-políticas e sociológicas pertinentes, mas também, no âmbito publicístico, da

⁶⁸ A. M. Caproni, Gli archivi di documentazione del sistema Italgire verso il pubblico delle biblioteche, in: *L'informatica giuridica al servizio del paese...*, cit., vol. 3, p. 2. A experiência na *Nazionale di Roma* aconteceu de 1974 até 1976 e quem escreveu sobre isso não pôde esconder “uma certa dificuldade de quem oferecia o serviço – como de uma atividade quase estranha ao tradicional serviço da biblioteca – e também da parte do usuário incrédulo no serviço que estava sendo oferecido”, *ivi*, p. 2-3.

⁶⁹ F. Venturini, *L'informazione di comunità tra e-government e democrazia elettronica: ancora sulle biblioteche pubbliche come supporto alla partecipazione democratica*, “Biblioteche oggi”, 2014, n. 9, p. 5-13 <http://internet.bibliotecheoggi.it/2014/20140900601.pdf>.

⁷⁰ “Os livros do tipo ‘*avvocato nel cassetto*’ [livros do tipo manual], os formulários cartoriais e administrativos, esquemas de contratos ou de ações jurídicas complexas, todo o material negligenciado pela ciência, mas importante para uso”, L. Lombardi Vallauri, *Democraticità dell'informazione giuridica e informatica...* cit., p. 15.

literatura ‘menor’ dos partidos, dos sindicatos, das associações de empresários, da administração pública, dos grupos de opinião. Melhor ‘de tudo um pouco’ que ‘tudo de um pouco’, sugeria Pascal⁷¹. Mais adiante Vallauri descreve as características do *abstract* que, no contexto tecnológico do tempo, ele via como um instrumento para ensinar a superar o tecnicismo e como veículo dos conteúdos jurídicos “o *abstract* não deve limitar-se a orientar o leitor sobre a oportunidade de consultar o documento, ainda menos a parafrasear o título, mas deve tender a substituir a leitura, pelo menos de acordo com o que o usuário comum pretende”. Recomendava, pois, um sistema “conversacional” que permitisse ao usuário “aproximar-se por sucessivas tentativas ao que de fato lhe interessa” e um sistema de recuperação por “situações jurídicas” ou papéis sociais enquanto “O usuário comum não pesquisa a partir de problemas de ordenamento conceitual, mas a partir de situações de vida, as quais fogem das ramificações jurídicas”. E recomendava privilegiar os papéis mais “fracos” no contexto social: “Dessa forma, a situação do drogado, do detento à espera de julgamento, do acidentado na rua, do cônjuge separado, parecem mais fracas do que aquela do operário ameaçado de demissão, quando, para essa última, haja a disponibilidade da informação jurídica gratuita fornecida pelo Sindicato⁷²”.

Em uma ampla contribuição, mais próxima ao contexto tecnológico dos nossos dias, procurou-se construir uma teoria jurídica da divulgação das regras do Direito que afirma a existência de um Direito subjetivo do cidadão a uma comunicação eficaz das regras jurídicas e um correspondente “dever de difusão das mesmas por parte das instituições [...] que vá além da mera publicação na *Gazzetta Ufficiale*⁷³”. Tal dever não pode ser cumprido por meio da simples disponibilidade em rede, mas “criando uma estratégia de comunicação realmente multimídia e que inclua o inteiro vasto panorama

⁷¹ Ivi, p. 16.

⁷² As últimas citações às p. 20, 23, 24. [No original não havia tais páginas].

⁷³ B. Malaisi, *Per una teoria giuridica della divulgazione delle regole del diritto*, “Diritto e società”, 2005, n. 2, p. 189. Sobre a divulgação das normas ver também as observações estimulantes de Michele Ainis, *Sulla comunicazione delle regole giuridiche (e su un vuoto di comunicazione nella letteratura giuridica)*, “Quaderni costituzionali”, 2002, n.3, p. 627-636.

de *mass-mídia* [comunicação de massa] mais divulgados⁷⁴". As características da atividade de divulgação, que deveriam ser confiadas à coordenação de um agente público, são identificadas na gratuidade do serviço, na oficialidade, na neutralidade, na universalidade, na não discriminação (entendida como diversificação dos canais de comunicação), na interatividade, na personalização do serviço⁷⁵.

As palavras chave, nestas numerosas citações, conduzem quase todas para o universo conceitual da instituição bibliotecária. E aquilo que aparece interessante é a contínua chamada à exigência de contextualizar, de ampliar o espectro informativo indo além das tradicionais fontes jurídicas profissionais, bem como a ideia de que informação jurídica deva ser personalizada em relação às necessidades individuais. O Direito para todos parece ser um Direito para cada um, realmente "vivo", hibridizado com a realidade social e econômica, distribuído por todos os meios.

Pode-se concluir que a resposta à demanda de Direito para todos é então em um "sistema". Um sistema que filtre e distribua um fluxo informativo e um patrimônio de conhecimentos inevitavelmente profissionais, porque muito técnico e muito complexo, um sistema feito de tecnologias do tipo *push* e tecnologias do tipo *pull*: publicações oficiais, meios de comunicação de massa tradicionais e conjunto coordenado de *sites* públicos. Esses últimos seriam assim prepostos 1) para informar ao cidadão dos direitos, dos deveres e das obrigações previstos nas leis, também por meio dos instrumentos interativos; 2) para favorecer a participação e a consulta do cidadão às decisões públicas; 3) para fornecer o acesso a todos os documentos jurídicos solicitados e a todas as decisões públicas.

É lícito pensar que desse sistema deveriam fazer parte lugares físicos "neutros" não dedicados à informação jurídica e, portanto, capazes de acolher os usuários marginalizados, nos quais possam ir aqueles que tenham necessidade de orientar-se sobre o sistema ou que não possuam as ferramentas para poderem ter acesso às informações do sistema (ou recebê-las). Onde se possam conhecer as novidades normativas e jurisprudenciais de maior impacto social, onde se possa ter um serviço

⁷⁴ B. Malaisi, *Per una teoria giuridica...*, cit., p. 223. Mais adiante: "acreditemos que se esteja desconsideradamente concentrando uma enorme massa de recursos – econômicos e comunicativos – sobre o desenvolvimento exclusivo da comunicação *on-line*, sem, em paralelo, predispor um plano de acesso ao meio que elimine ou ao menos reduza os fatores na base dos quais a internet arrisca incentivar, e não eliminar, aquele que vem comumente definido *digital divide* [exclusão digital]", p. 247.

⁷⁵ *Ivi*, p. 226–234.

de mediação “presencial” e de encaminhamento a um conjunto de fontes que permanecem em grande parte especializadas. Neste lugar poderiam convergir iniciativas de divulgação e de “assistência” provindas dos órgãos produtores de informação jurídica ou da comunicação administrativa, em geral ou em relação a obrigações particulares, e atividades relacionadas ao ativismo cívico. Tendo a consciência que se possa tratar, na Itália, de um simples *wishful thinking* [pensamento desejoso], para dar um nome a estes lugares físicos “neutros” eu não saberia encontrar um termo melhor do que: biblioteca.

NOTAS DOS TRADUTORES

NT1 – Ao juiz cabia tão somente ser a boca da lei, ou seja, o julgamento deveria ser um texto exato da lei.

NT2 – O encargo institucional do *Ufficio del massimario della Corte di Cassazione* é a análise sistemática da jurisprudência de legitimidade conduzida com a finalidade de criar as condições para uma útil e difundida informação dentro e fora da *Corte di Cassazione*. Disponível em: <<http://internet.cortedicassazione.it/corte-di-cassazione/it/massimario.page>>. A *Corte Suprema di Cassazione* está no vértice da jurisdição italiana comum. Entre as principais funções está a de assegurar “[...] a exata observância e interpretação uniforme da lei, a unidade do Direito objetivo nacional, o respeito aos limites das diversas jurisdições”. (Lei de Bases do Judiciário 12art. 65). Disponível em: <<http://internet.cortedicassazione.it/corte-di-cassazione/>>.

Massima, no ordenamento jurídico italiano, princípio de direito dedutível pela jurisprudência de uma autoridade judiciária, em particular da *Corte suprema di cassazione*.

NT3 CNR: *Consiglio Nazionale delle Ricerche*. Disponível em: <<http://internet.cnr.it/sitocnr/home.html>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

NT⁴ ICCU: *Istituto Centrale per il Catalogo Unico delle Biblioteche Italiane e per le Informazioni Bibliografiche*. Disponível em: <<http://internet.iccu.sbn.it/opencms/opencms/it/main/istituto/>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

NT⁵ – O autor fez analogia com os médicos de família que atendiam em domicílio.

NT⁶ – LUISS: *Libera Università Internazionale degli Studi Sociali*. Disponível em: <<http://internet.luiss.it/>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

NT⁷ – Declaração de Montreal para o acesso livre à informação jurídica. Disponível em: <<https://internet.canlii.org/en/info/mtldeclaration.html>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

NT⁸ – ITTIG: *L'Istituto di Teoria e Tecniche dell'Informazione Giuridica (ITTIG)*. Disponível em: <<http://internet.ittig.cnr.it/>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

NT⁹ – LII: *Legal Information Institute*. Disponível em: <https://internet.law.cornell.edu/lii/about/about_lii>. Acesso em: 16 dez. 2015.

NT¹⁰ – URN:NIR – Uniform Resource Name:Norme in rete.

NT¹¹ – CIPE: *Comitato interministeriale per la programmazione economica*. Disponível em: <<http://internet.cipecomitato.it/it/index.html>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

NT¹² – DPR: Decreto del presidente della Repubblica.

NT¹³ – CED: *Centro Elettronico di Documentazione*. Disponível em: <<http://internet.cortedicassazione.it/corte-di-cassazione/it/ced.page>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

NT¹⁴ – Autoridade administrativa independente instituída por lei para assegurar a tutela dos direitos fundamentais e o respeito à dignidade no tratamento dos dados pessoais. Disponível em <<http://internet.garanteprivacy.it/>>. Acesso em: 17 dez. 2015>.

NT¹⁵ – Não foi possível encontrar uma definição para *sentenze di legittimità*, na tradução literal, sentenças de legitimidade. Porém, o conceito pode ser explicado pela seguinte atribuição da *Corte di cassazione*: a *Corte suprema di cassazione*, no ordenamento jurídico vigente na República Italiana representa o juízo de legitimidade de última instância das sentenças emitidas pela magistratura ordinária. Disponível em: <https://it.wikipedia.org/wiki/Corte_suprema_di_cassazione>. Acesso em: 19 dez. 2015.

NT¹⁶ – É o fenômeno pelo qual o indivíduo que no percurso normal de alfabetização tenha assimilado o conhecimento necessário para escrever e ler, perde ao longo do tempo essa mesma capacidade, devido à falta de exercício da leitura e da escrita. Disponível em: <https://it.wikipedia.org/wiki/Analfabetismo_di_ritorno>. Acesso em: 19 dez. 2015.

Recebido em: 28/08/2015

Aceito para publicação em: 01/09/2015

Como citar este artigo:

VENTURINI, Fernando. O Direito para poucos, o Direito para todos: mito e realidade da biblioteca digital jurídica entre profissionais e cidadãos. *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v.2, n.2, p. 112-153, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.cajur.com.br>>